

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO

Reservado 101E

MESTRADO EM: Desenvolvimento e Cooperação Internacional

# A CONVENÇÃO DE LOMÉ E A DIFERENCIAÇÃO DOS ACP

Maria de Lurdes Dias Cardoso

Orientação: Professor Doutor João Dias

Júri:

Presidente: Professor Doutor Jochen Oppenheimer

Vogais: Professor Doutor Rui Manuel Campilho Pereira de Menezes

Professor Doutor João Dias

# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO



MESTRADO EM: Desenvolvimento e Cooperação Internacional

# A CONVENÇÃO DE LOMÉ E A DIFERENCIAÇÃO DOS ACP

Maria de Lurdes Dias Cardoso

Orientação: Professor Doutor João Dias

Júri:

Presidente: Professor Doutor Jochen Oppenheimer

Vogais: Professor Doutor Rui Manuel Campilho Pereira de Menezes

Professor Doutor João Dias

## GLOSSÁRIO DE TERMOS E ABREVIATURAS



ACP – África, Caraíbas e Pacífico

APD – Ajuda Pública ao Desenvolvimento

BEI – Banco Europeu de Investimentos

CAD – Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (no âmbito da OCDE)

CDI – Centro para o Desenvolvimento Industrial (no âmbito da Comissão Europeia)

CE – Comunidade Europeia

CEE – Comunidade Económica Europeia

DG VIII – Direcção-Geral do Desenvolvimento (no âmbito da Comissão Europeia)

EAC – East Africa Cooperation

EAMA – Estados Africanos e Malgache Associados

ECHO - European Community Humanitarian Office

FED – Fundo Europeu de Desenvolvimento

FMI – Fundo Monetário Internacional

GATT – General Agreement on Tariffs and Trade

GNP - Gross National Product

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

NMF - Nação Mais Favorecida

OCDE - Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico

OMC - Organização Mundial de Comércio

ONG – Organização Não Governamental

OPEP - Organização dos Países Exportadores de Petróleo

PAC – Política Agrícola Comum

PECO – Países da Europa Central e Oriental

PGI – Programas Gerais de Importação

PIB – Produto Interno Bruto

PIN - Programa Indicativo Nacional

PIR - Programa Indicativo Regional

PMA – Países Menos Avançados

PME - Pequenas e Médias Empresas

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PSI - Programas Sectoriais de Importação

PVD – Países em Vias de Desenvolvimento

SADC – South African Development Community

SPG – Sistema de Preferências Generalizadas

UE – União Europeia

UEMOA – União Económica e Monetária da África Ocidental

#### **RESUMO**

O tema tratado nesta dissertação centra-se na diferenciação entre os países do espaço África, Caraíbas e Pacífico, e na cooperação estabelecida com estes países pela UE no âmbito da Convenção de Lomé.

As negociações de um novo acordo entre a UE e os países ACP poderão ter implicações sobre a questão da cobertura geográfica da Convenção de Lomé.

O grupo ACP existe apenas no contexto da Convenção de Lomé e é constituído por 71 países. Todos eles são países em desenvolvimento, com excepção da África do Sul, mas podem ser sub-divididos entre países menos avançados (PMA) e não-PMA.

A dissertação estrutura-se da seguinte forma: em primeiro é apresentado, na Introdução, o tema abordado assim como a sequência utilizada. De seguida, no Capítulo 1 faz-se uma retrospectiva da cooperação para o desenvolvimento realizada pela UE em favor dos países ACP. No Capítulo 2 são descritos a ajuda prestada pela UE, os instrumentos dessa ajuda utilizados no âmbito de Lomé e as instituições criadas. O Capítulo 3 destina-se a descrever as mudanças que ocorreram, a nível mundial, desde a primeira Convenção de Lomé e os pontos fortes e fracos de cerca de 25 anos de cooperação.

No Capítulo 4 analisa-se a questão do regime comercial de Lomé e da necessidade de compatibilização com as regras da Organização Mundial de Comércio. No Capítulo 5 é abordada a cobertura geográfica e alternativas para um novo acordo.

Por fim, no Capítulo 6 são apresentadas as conclusões.

<u>Palavras-chave</u>: Convenção de Lomé; Cooperação; Desenvolvimento; Diferenciação: Parceria: Reciprocidade.

#### **ABSTRACT**

The main issue of this dissertation is held on the differentiation between the countries of Africa, Caribbean and Pacific space, and in the cooperation maintained with these countries by the European Union in the Lomé Convention.

The negotiation of a new commitment between European Union and the ACP States may have some implications in the geographical cover of the Lome Convention.

The ACP group exists only in the Lomé Convention context and 71 countries compose it. All these are developing countries, less South Africa, and they can be divided in two groups least-developing countries and non-least-developing countries.

In this dissertation it is presented in first place, in Introduction, the issue studied as the structure used. Next, in Chapter 1 is made a retrospective of the cooperation to development made by the European Union in favour of the ACP countries. In Chapter 2 is described the aid paid by the EU, the instruments used by the Lomé Convention and the institutions created. Chapter 3 describes the changes that occurred, in the world, since the first Lomé Convention and the strong and weak points of 25 years of cooperation.

In Chapter 4 is analysed the issue of the commercial regime of Lomé and the necessity of making it compatible with the World Trade Organisation rules. Chapter 5 deals with the matter of the geographical cover and the alternatives for a new deal.

Finally, in Chapter 6 the conclusions are presented.

<u>Key words:</u> Lomé Convention; Cooperation; Development; Differentiation; Partnership; Reciprocity.

#### AGRADECIMENTOS

Pretendo agradecer ao Professor Doutor João Dias, docente do Instituto Superior de Economia e Gestão, professor da cadeira de Políticas Europeias de Cooperação no âmbito do Mestrado em Cooperação e Desenvolvimento Internacional e orientador desta dissertação. Gostaria de expor o meu apreço por todos os esclarecimentos, advertências e orientações dadas ao longo da realização deste trabalho.

V

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
A. Apresentação do problema	1
B. A estrutura adoptada	2
1. RETROSPECTIVA HISTÓRICA	5
1.1. Associação dos Países e Territórios Ultramarinos	5
1.2. Yaoundé I	6
1.3. Yaoundé II	8
1.4. Lomé I	8
1.5. Lomé II	11
1.6. Lomé III	12
1.7. Lomé IV	13
1.8. Lomé IV Revista	15
1.9. Negociações para uma nova Convenção	18
2. A AJUDA DA UNIÃO EUROPEIA AOS PAÍSES ACP	20
2.1. A ajuda da UE no contexto do CAD	20
2.2. Os instrumentos da ajuda	23
2.2.1. O Fundo Europeu de Desenvolvimento	24
2.2.2. Programa Indicativo Nacional e Programa Indicativo Regional	25
2.2.3. O Ajustamento Estrutural	26
2.2.4. A ajuda alimentar e a segurança alimentar	27
2.2.5. Ajuda humanitária	28
2.2.6. Sysmin	28
2.2.7. STABEX	30
2.3. As instituições de Lomé	32
2.3.1. O Conselho de Ministros ACP-UE	33
2.3.2. O Comité dos Embaixadores ACP-UE	34
2.3.3. A Assembleia Paritária ACP-UE	34
2.3.4. Centro de Desenvolvimento Industrial	35

2.4. Instituições comunitárias relacionadas com Lomé	36
2.4.1. A Comissão	36
2.4.2. O Banco Europeu de Investimentos	37
3. AS RECENTES MUDANÇAS QUE TÊM IMPLICAÇÕES SOBRE OS ACP	39
3.1. Mudanças ao nível do desenvolvimento humano	41
3.2. Relações com os ACP	45
3.2.1. Balanço da Convenção de Lomé (pontos fortes e pontos fracos)	45
3.2.1.1. Os pontos fortes	46
3.2.1.2. Os pontos fracos	48
4. A VERTENTE COMERCIAL DA CONVENÇÃO DE LOMÉ	51
4.1. O regime comercial de Lomé	52
4.2. A situação actual das relações comercias entre a UE e os ACP	55
4.3. A OMC e a erosão das preferências comerciais	60
4.4. As propostas do Livro Verde	62
4.5. Os resultados de regimes alternativos	64
4.5.1. O Sistema de Preferências Generalizadas	65
4.5.2. As Zonas de Comércio Livre	69
5. A DIFERENCIAÇÃO DOS PAÍSES ACP	72
5.1. O estatuto de PMA	73
5.2. A realidade económica dos países ACP	79
5.3. Integração Regional	81
5.4. As novas prioridades nas relações com os países ACP	83

			4
. /	4	1	э

5.5. Propostas do Livro Verde	84
5.6. Um alargamento aos restantes PMA	87
6.CONCLUSÕES	90
BIBLIOGRAFIA	93

## LISTA DE QUADROS E FIGURAS

QUADROS:	
QUADRO 1 - Desembolsos no âmbito da APD por parte dos países do CAD 1990-	
1995	21
QUADRO 2 - Distribuição sectorial da ajuda	23
QUADRO 3 - Orçamentos das Convenções de Yaoundé e Lomé	24
QUADRO 4 - Decisões de Financiamento no âmbito do Sysmin	30
QUADRO 5 - Protocolos sobre produtos	54
QUADRO 6 - Comércio Externo: UE - ACP	56
QUADRO 7 - Importações com origem nos ACP no total das importações	
extra-comunitárias da UE (%)	57
QUADRO 8 - O comércio com os ACP no comércio extra-comunitário total	58
QUADRO 9 - Margem preferencial de Lomé comparativamente ao SPG	
(excluindo os protocolos)	67
QUADRO 10 - Importações originárias dos ACP não-PMA da UE em 1996	69
QUADRO 11 - Países ACP PMA	73
QUADRO 12 - Países ACP não-PMA	73
QUADRO 13 - População dos países ACP, por espaço geográfico	74
QUADRO 14 - Taxas de crescimento populacional mais elevadas nos países ACP	75
QUADRO 15 - Valor afecto ao PIN relativamente ao IDH e ao PIB real per capita	77
FIGURAS:	
FICUDA 1 Contribuições de LIE no Astal de CAD	

## INTRODUÇÃO

#### A. Apresentação do problema

A Convenção de Lomé IV, acordada por um prazo de 10 anos, terminou com o início do ano 2000, tendo as negociações com vista a estabelecer um novo acordo de cooperação entre a União Europeia e os países do espaço África, Caraíbas e Pacífico (ACP) chegado já a algumas conclusões.

Após 25 anos desde a assinatura da primeira Convenção de Lomé várias foram as alterações verificadas nos mais diversos campos a nível mundial. Nomeadamente a tendência de globalização, por um lado, e a criação de mercados regionais, por outro. Com novas exigências ao nível das relações estabelecidas entre países, todas estas mudanças criam as condições para que um novo acordo, a estabelecer, seja diferente do que até agora tem vigorado.

O próprio grupo ACP é agora constituído por um número de países substancialmente superior ao inicial. São, agora, 71 os países contratantes da Convenção de Lomé, pertencentes ao espaço ACP, enquanto que na primeira Convenção eram apenas 46. Destes 71 Estados apenas a África do Sul é um país industrializado, sendo os restantes países em desenvolvimento. Nestes últimos estão incluídos alguns dos países com maiores atrasos de desenvolvimento a nível mundial.

Os países ACP foram durante bastante tempo encarados como um grupo homogéneo. Tratava-se de um grupo de países em desenvolvimento sendo a maioria antigas colónias dos países membros da Comunidade Europeia. Aceitava-se que tinham

necessidades semelhantes que seriam satisfeitas ao longo do seu processo de desenvolvimento.

Contudo, existem diferenças significativas entre eles. A sua dimensão geográfica e populacional, assim como a sua herança cultural, condições climatéricas e níveis de desenvolvimento económico são distintos. São igualmente distintas as suas necessidades no que se refere à cooperação com a UE e as suas vantagens comparativas. Então quais as alternativas propostas para um futuro acordo de forma a contemplar esta variedade de situações?

Existem ainda outros países menos desenvolvidos que não estão incluídos no grupo ACP, e por esta razão não têm acesso aos mesmos benefícios garantidos pela Convenção de Lomé. Daqui resulta que uma das propostas seja a de um alargamento da Cobertura Geográfica da Convenção de Lomé de modo a incluir estes países. Têm vindo a decorrer as negociações de um novo acordo que poderão alterar a Cobertura Geográfica da Convenção de Lomé, e introduzir outras inovações relativas à diferenciação entre os países, tema que esta dissertação procura abordar.

#### B. A estrutura adoptada

Para a realização desta dissertação a estrutura adoptada foi a que abaixo se identifica.

No Capítulo 1 é apresentada uma retrospectiva das relações de cooperação da União Europeia com os países ACP. Esta inicia num período anterior à primeira Convenção de Lomé, com a Associação dos Países e Territórios Ultramarinos e termina

com a revisão da Quarta Convenção de Lomé, em vigor até ao início de 2000. São apresentadas para cada fase as inovações mais significativas que então ocorreram.

De seguida, no Capítulo 2 posiciona-se a UE no âmbito da cooperação prestada pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE. São caracterizados os principais instrumentos utilizados no contexto da cooperação da União Europeia com os países ACP. São também identificadas as principais instituições da UE responsáveis pela gestão e coordenação desta cooperação, assim como as instituições especificas de Lomé.

As mudanças que ocorreram desde a assinatura da Primeira Convenção de Lomé, e que tiveram importantes implicações sobre o estado actual de desenvolvimento dos países ACP, e na cooperação da UE com estes países, são apresentadas no Capítulo 3. Neste capítulo são ainda referidos os pontos fracos e fortes que se podem identificar, após cerca de um quarto de século, das relações estabelecidas através das várias Convenções de Lomé.

O regime comercial de Lomé é um dos pontos principais a serem definidos num novo acordo. É também um dos aspectos desta cooperação que tem sofrido maiores pressões devido a incompatibilidades com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Comércio. No Capítulo 4 é apresentado o regime comercial da Convenção de Lomé e a situação das actuais relações comerciais mantidas entre os dois grupos de países. A erosão das preferências resultante da compatibilização com as regras da Organização Mundial de Comércio é também focada neste capítulo. Por fim, são ainda indicadas as propostas do "Livro Verde sobre as relações entre a União Europeia e os países ACP no limiar do século XXI", apresentadas pela Comissão Europeia, relativamente a um novo acordo comercial. De entre as várias propostas faz-se uma

referência mais detalhada ao Sistema de Preferências Generalizadas e às Zonas de Comércio Livre. Estas diversas alternativas propostas procuram responder à questão da diferenciação entre os países ACP.

O Capítulo 5 destina-se à análise da questão da Cobertura Geográfica da Convenção de Lomé, com a divisão dos países ACP entre países em desenvolvimento e países em desenvolvimento menos avançados. Tenta-se relacionar a cooperação prestada pela União Europeia àquele grupo de países com os níveis de PIB real *per capita* e do Índice de Desenvolvimento Humano correspondente. Faz-se uma breve apresentação da situação dos diferentes países ACP e dos acordos de integração regional a que pertencem. Identificam-se as novas prioridades para as futuras relações entre os países ACP e a UE, e as sugestões do Livro Verde neste contexto. É também referida a questão do alargamento dos benefícios de Lomé aos restantes países menos avançados não incluídos no grupo ACP.

No final são sistematizadas algumas conclusões referentes ao trabalho realizado.

Para a elaboração dos diversos capítulos foram analisados textos, relacionados com o assunto em estudo, com vista a possibilitar fundamentar as posições apresentadas. Os dados estatísticos apresentados resultam da consulta de publicações da responsabilidade de várias instituições e ainda de quadros incluídos em trabalhos de diversos autores.

#### 1. RETROSPECTIVA HISTÓRICA

O grupo ACP é constituído por 70 países em desenvolvimento no espaço África Caraíbas e Pacífico, entre os quais alguns são dos países menos avançados do mundo, e a África do Sul.

Os objectivos da cooperação para o desenvolvimento são a luta contra a pobreza, o estabelecimento de um desenvolvimento sustentado a nível económico e social, a promoção de uma gradual integração dos ACP na economia mundial, o estabelecimento e consolidação de Estados de direito, com regimes democráticos, e o respeito pelos direitos humanos.

#### 1.1. Associação dos Países e Territórios Ultramarinos

Em 1957, era assinado entre seis países europeus (Bélgica, Holanda, Itália, Alemanha, França e Luxemburgo) o Tratado de Roma (que instituía a Comunidade Europeia). Na Parte IV deste Tratado (artigos 131 a 136) previa-se a constituição da Associação dos Países e Territórios Ultramarinos, onde se estipulava que às colónias dos países da Comunidade Europeia fosse permitido exportar para todos os Estados Membros da CEE nos mesmos termos que estes entre si.

Às colónias era permitido manter tarifas relativamente a determinados produtos, desde que isso contribuísse para aumentos de rendimento, mas a utilização das tarifas não poderia nunca ser fundamentada com objectivos proteccionistas. Outra condição estava relacionada com a obrigatoriedade dos países associados tratarem de igual forma

todos os produtos oriundos da Comunidade, tentando-se assim evitar uma discriminação entre produtos da metrópole em detrimento dos produtos dos restantes países membros.

A França mostrava-se bastante favorável à criação desta associação, dado que o seu objectivo era alcançar para as suas colónias o livre acesso à Comunidade podendo no entanto dividir com os restantes Estados Membros a assistência económica que lhes prestava. Contudo a Alemanha e a Holanda revelavam outro tipo de objectivos, mais direccionados para a cooperação para o desenvolvimento. A associação foi então estabelecida numa abordagem global, compreendendo duas vertentes, uma de cariz comercial e outra relativa à ajuda ao desenvolvimento.

Neste enquadramento de ajuda ao desenvolvimento é criado, em 1958, o primeiro FED (então FEDOM), com o objectivo de prestar ajuda financeira aos países e territórios ultramarinos, direccionado sobretudo para projectos relativos a infraestruturas. O primeiro FED tinha uma dotação de cerca de 581 milhões de ECU e era financiado directamente pelo Orçamento dos países membros da CE, através de contribuições voluntárias, sendo a sua administração também realizada por estes.

#### 1.2. Yaoundé I

Na década de 60, vários dos países e territórios ultramarinos alcançam a independência e esta nova realidade tornava necessária uma abordagem diferente nas relações da CE com aqueles países, antigos associados. Constatava-se que um número considerável deles pretendia manter relações especiais com a CE, nomeadamente no que se referia a um acesso preferencial ao mercado comunitário, e continuar a receber ajuda económica. Por seu lado os países europeus desejavam preservar a sua influência

económica e geo-política mas também continuar a prestar assistência aos novos Estados independentes.

É neste contexto que surge a primeira Convenção de Yaoundé, em 1963, assinada entre os seis países da CE e dezoito países EAMA (Estados Africanos e Malgache Associados), com um período de duração de 1964 a 1969. Esta tinha ainda bastante em comum com a antiga associação, mas deixava de ser involuntária e unilateral para passar a ser voluntária e negociada. As relações que se mantinham eram de cariz bilateral, isto porque os Estados Africanos não constituíam realmente um grupo. Mantiveram-se a ajuda bilateral e multilateral e no âmbito desta Convenção foi estabelecido o segundo FED (em 1963).

A Convenção de Yaoundé continuava a prever obrigações recíprocas e a não discriminação, isto no que se referia ao acesso preferencial. A transformação mais importante ocorreu sem dúvida ao nível institucional, com a reformulação das instituições de forma a garantir maior igualdade na parceria entre os associados. Assim, foram criados o Conselho de Associação, a Conferência Parlamentar e o Tribunal Arbitral.

Procurava-se, através da aplicação desta Convenção, concretizar alguns objectivos que consistiam fundamentalmente na industrialização e desenvolvimento dos Estados associados e na promoção e diversificação das suas economias. A ajuda era realizada principalmente com base em projectos versados sobre o desenvolvimento de infra-estruturas procurando desta forma incentivar a industrialização.

#### 1.3. Yaoundé II

A segunda Convenção de Yaoundé vigorou de 1969 a 1975 e foi de um modo geral o prolongamento da anterior. Para este período foi estabelecido o terceiro FED.

#### 1.4. Lomé I

Quando terminou a Convenção Yaoundé II surgiu a necessidade de se estabelecer um acordo diferente dos que haviam sido celebrados até então. Vários factores contribuíram para esta modificação, nomeadamente a adesão de novos países à CE, a Irlanda, a Dinamarca e em especial o Reino Unido (que tinha os seus próprios acordos preferenciais, com as suas ex-colónias). Alguns dos países da CE defendiam o alargamento da cooperação à escala mundial, baseada em critérios de desenvolvimento e não em antigas relações coloniais. Outro factor importante, foi a crise petrolífera e a viragem da situação dos países da OPEP face aos países industrializados (generalizando-se o receio da falta de matérias primas). Ainda um outro aspecto, que teve algum peso, relacionava-se com os interesses geo-estratégicos e o desejo de manter mercados externos privilegiados. Neste contexto foi assinada, em 1975, a primeira Convenção de Lomé.

Por parte dos países recebedores, signatários da Convenção de Yaoundé, verificou-se alguma apreensão em aceitar a entrada de novos países com uma estrutura económica muito semelhante à sua, isto porque temiam uma diminuição ao nível dos benefícios, tanto comerciais como no que tocava às transferências da ajuda. Contudo, apesar das oposições iniciais a primeira Convenção de Lomé foi estabelecida enquanto

parceria entre a CE e quarenta e seis países da África, Caraíbas e Pacífico (países ACP), incluindo então a maioria das antigas colónias britânicas. O seu período de duração era estabelecido por cinco anos, a terminar em 1980, e constituíu uma inovação enquanto modelo de cooperação internacional, tanto pelo considerável número de parceiros como pelos recursos que lhe estavam afectos.

Surgia como um tratado de direito internacional, que previa a igualdade entre os parceiros, sem interferir na soberania dos Estados. Apresentava um carácter global e previa intervenções desde o campo económico ao social, tendo em vista promover e acelerar o desenvolvimento nos países ACP.

Assentava em alguns princípios como a contratualidade (ajuda negociada colectivamente), previsibilidade (vigorava por um período de tempo previamente definido), co-gestão (os beneficiários eram associados à gestão e melhoramentos das condições de ajuda) e neutralidade política (independentemente das orientações políticas de cada país).

A Convenção de Lomé combinava ajuda e comércio, com alguns aspectos inovadores como o abandono da reciprocidade nas relações de troca, entre os ACP e a CE, dado que um número significativo de produtos originários do espaço ACP beneficiava de um acesso ao mercado comunitário livre de direitos aduaneiros e sem restrições quantitativas, não estando os países ACP obrigados a conceder os mesmos privilégios aos Estados-Membros da CE. Mantinham-se contudo restrições relativamente a certos produtos, que de alguma forma se relacionavam com a PAC, mas que comparando com produtos homogéneos, originários de outros países, continuavam a ter um regime de acesso bastante facilitado.

Também no que se referia às regras de origem eram estipuladas algumas condições favoráveis aos países ACP, isto porque eram considerados como sendo uma zona aduaneira única, o que apresentava a vantagem de mais facilmente ser alcançado o nível de transformação estabelecido pela CE para um dado espaço aduaneiro poder declarar um determinado produto como seu.

Nesta primeira Convenção verificou-se também uma inovação relacionada com a constituição de provisões cobrindo a cooperação industrial.

Uma das inovações mais significativas estava relacionada com a consciencialização da necessidade de estabilizar as receitas das exportações dos países ACP. A maioria destes países permanecia dependente da exportação de um número reduzido de produtos, que na generalidade eram originários do sector agrícola, e como tal expostos às diversas intempéries. O resultado desta dependência face ao sector primário era uma grande variabilidade de preços e de volume de vendas de ano para ano, esta variabilidade ao nível dos preços gerava por sua vez instabilidade nos rendimentos. Para concretizar a necessidade de estabilização das receitas a nível do comércio externo foi criado o STABEX. Sendo financiado inteiramente pela Comunidade, o STABEX funcionava como um instrumento da ajuda não programada, como tal sujeito a um limite em termos de financiamento.

Outro aspecto importante da primeira Convenção de Lomé foi o Protocolo do Açúcar, que permitia a alguns países ACP exportarem, mediante quotas previamente estabelecidas, para o mercado comunitário, quantidades acordadas de açúcar de cana (1.3 milhões de toneladas brutas) por um período indeterminado e aos preços garantidos pela CE aos seus produtores. Este protocolo tornava-se ainda mais importante pelo facto

de o açúcar ser um produto competitivo e estar ao abrigo da PAC, o que representou para os países ACP o estabelecimento de um preço assegurado.

Relativamente ao aparelho institucional, foram criados no âmbito de Lomé I o Conselho de Ministros, com a competência de definir as grandes orientações no quadro da cooperação, o Comité de Embaixadores que iria ter presidência alternada e deveria funcionar com cariz permanente e a Assembleia Consultiva, que poderia adoptar resoluções relativas à Convenção.

#### 1.5. Lomé II

Os anos 80 testemunharam uma mudança bastante significativa relativamente às teorias de cooperação para o desenvolvimento, nomeadamente pela crise em que se encontrava o Neo-Keynesianismo e pela afirmação do Neo-Liberalismo como teoria dominante. Esta última defendia a redução da intervenção do Estado no campo económico e advogava contra a não-reciprocidade, prevista abertamente na Convenção de Lomé.

A segunda Convenção de Lomé foi assinada neste novo contexto ideológico e vigorou de 1980 a 1985, tendo registado um acréscimo de doze novos países ao grupo ACP, passando a um total de cinquenta e oito.

A grande inovação relativamente a Lomé I foi a criação do Sysmin. Este instrumento foi criado com o objectivo explícito de manter, e em alguns casos incentivar, a produção do sector mineiro, de modo a garantir a oferta das matérias primas de origem mineral.

Verificou-se nesta Convenção um financiamento mais elevado do desenvolvimento rural, incidindo com uma tendência crescente nas culturas de subsistência relativamente às culturas de rendimento. Este aumento dos investimentos, no espaço rural, visava garantir a auto-suficiência alimentar, uma maior variedade das produções alimentares e um aumento da produtividade que se traduzisse numa melhoria das condições de vida das populações rurais.

#### 1.6. Lomé III

A terceira convenção de Lomé teve início em 1985 e durou até 1990, passando a CE a ter como parceiros sessenta e cinco países do espaço ACP.

Neste período os países africanos, a sul do Sahara, deparavam-se com uma crise económica, em que um dos sinais mais visíveis era a dívida externa e uma das principais consequências o elevado serviço da dívida, para o qual era canalizada a sua poupança interna. Igualmente preocupante era a redução do rendimento *per capita*, com o consequente agravamento das já então más condições de vida das populações. Verificava-se igualmente uma diminuição dos investimentos e uma quebra bastante acentuada da sua rendibilidade, facto que fez surgir a necessidade do estabelecimento de alguns acordos de protecção dos investimentos. Contudo a Convenção não conseguiu por si só atrair mais investimento directo estrangeiro.

Este enquadramento de crise justificou a introdução dos Programas de Ajustamento Estrutural, por parte das Instituições de Bretton Woods, em vários países em desenvolvimento, entre os quais alguns pertencentes ao grupo ACP, com a finalidade de estabilização macro-económica.

Nesta terceira Convenção as inovações foram basicamente a prioridade dada ao desenvolvimento rural, à auto-suficiência alimentar (através de um mais intensivo combate contra a seca e a desertificação em África), à cooperação cultural e social, à ênfase nos meios de "programação" conjunta permitindo uma maior avaliação na aplicação de recursos e a dotação para apoio a refugiados e repatriados.

Foi ainda no âmbito de Lomé III, em 1984, que pela primeira vez a CE introduziu uma clausula sobre os direitos humanos num acordo de cooperação. Foram ainda iniciados os Programas de Importações Sectoriais e os Programas de Importações Gerais que visavam ajudar nas importações necessárias aos países, pondo à disposição do Banco Central as divisas necessárias.

Ao nível institucional assistiu-se à criação da Assembleia Paritária (em substituição da Assembleia Consultiva), esta poderia pronunciar-se sobre as diversas questões respeitantes à Convenção e apresentar as recomendações que lhe parecessem úteis para alcançar os objectivos desejados.

#### 1.7. Lomé IV

A quarta Convenção de Lomé foi estabelecida por um período superior ao habitual, 10 anos, com início em 1990 e a terminar em 2000, contudo estava prevista uma revisão intercalar a ser realizada no fim de cinco anos. Para esta Convenção iriam existir dois protocolos financeiros, o primeiro estabelecido para os primeiros cinco anos e o segundo para o restante período.

Lomé IV salientou de forma evidente os aspectos referentes ao Ajustamento Estrutural (que se revelava necessário para os Estados ACP, mas cuja sua implementação não tinha permitido alcançar resultados positivos, justificando o aparecimento de um novo instrumento, o Apoio ao Ajustamento Estrutural) e à dívida dos países em vias de desenvolvimento, nomeadamente de África, onde a situação se revelava mais preocupante. Estas questões não foram apenas abordadas de um ponto de vista económico, acrescentaram-se igualmente aspectos relacionados com os Direitos Humanos, com o estabelecimento de regimes Democráticos, com o meio-ambiente, com o crescimento populacional e com a boa gestão pública.

Apresenta-se nesta Convenção o objectivo de alcançar um desenvolvimento sustentado nos países ACP. Esta sustentabilidade deveria ser estabelecida a nível económico, social e cultural nos diferentes países, baseada nas potencialidades do factor humano, nos recursos naturais disponíveis e na capacidade económica instalada com a finalidade de melhorar o bem estar das populações.

Neste contexto de preocupação com os equilíbrios macro-económicos e gestão da dívida, a Comunidade introduziu algumas condicionalidades, que os países ACP acusaram de serem antagónicas relativamente aos princípios de contratualidade e de respeito pelas soberanias nacionais.

Ao nível dos instrumentos de estabilização verificou-se uma inovação que consistia no facto do STABEX passar a ser financiado por subvenções, e ainda uma tentativa por parte da CE em harmonizar este mecanismo com os programas de ajustamento estrutural. Com vista a atenuar os efeitos em termos de custos sociais e da desintervenção do Estado verificou-se um apoio financeiro e técnico associado ao ajustamento estrutural, pois o desenvolvimento social era uma das vertentes do desenvolvimento sustentado que a UE visava para os países ACP.

#### 1.8. Lomé IV Revista

As negociações referentes à revisão da quarta Convenção de Lomé tiveram início a 20 de Maio de 1994 e foram concluídas a 30 de Junho de 1995 em Bruxelas. A formalização deste acordo realizou-se nas Maurícias a 4 de Novembro de 1995. Foi assinado pela UE e 70 países ACP um segundo protocolo financeiro que iria cobrir os últimos cinco anos desta Convenção, até 2000.

A revisão intercalar da Convenção de Lomé IV assentava em quatro vertentes principais. No que diz respeito à primeira vertente, de cariz institucional e político, era expresso o desejo de reforçar o diálogo político entre os países ACP e a UE de uma forma mais eficaz e aberta. Verificava-se novamente a grande importância dada pela UE relativamente ao respeito pelos direitos humanos, ao estabelecimento de regimes democráticos (nomeadamente através do apoio a processos eleitorais), de um Estado de direito e de uma boa gestão pública. O desrespeito de qualquer um dos pontos atrás indicados poderia implicar a suspensão do país infractor da aplicação da Convenção, prevista no artigo 366º bis da Convenção de Lomé<sup>1</sup>:

"(...) si, malgré tous les efforts aucune solution n'a été trouvée,(...) la partie qui a invoqué le manquement peut prendre des mesures appropriées, y compris, si nécessaire, la suspension partielle ou totale de l'application de la présente Convention à l'égard de la partie concernée."

Desde o estabelecimento de Lomé IV alguns países viram suspensa a cooperação da UE devido quer a guerras civis quer a crises graves afectando os direitos humanos, nomeadamente a Somália, a Libéria e o Sudão.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1995), Quatrième Convention ACP-CE de Lomé telle que révisée par l'accord signé à Maurice, *Le Courrier*, n.º 155.

Este acordo restabelecia uma vez mais a luta contra a pobreza como uma das principais prioridades.

Outra das vertentes referia-se a aspectos comerciais, na medida em que se estabeleceu um compromisso em que a UE se predispunha a flexibilizar os limites quantitativos impostos a certos produtos e a alargar o regime preferencial a um maior número de produtos oriundos do grupo ACP. O estabelecimento de um consenso foi mais difícil no campo das regras de origem, mas surgiu uma inovação relativamente à possibilidade de acumulação com produtos de países em desenvolvimento vizinhos dos países ACP (esta inovação poderia estar de alguma forma relacionada com um outro objectivo, o de reforçar a integração regional entre os ACP e os restantes países em desenvolvimento da região).

Um terceiro ponto, de referência temática e sectorial, prendia-se mais directamente com o incentivo à cooperação a níveis cultural e industrial, com a prática de uma cooperação descentralizada e aspectos respeitantes ao STABEX (uma vez mais com a harmonização das suas transferências com os esforços de Ajustamento Estrutural).

A Comissão, o BEI e o CDI deveriam coordenar as suas acções com vista a apoiar o desenvolvimento industrial nos ACP e também o sector privado, considerado como o principal impulsionador do crescimento económico sustentado e do desenvolvimento humano. O sector privado está cada vez mais ligado aos esforços de melhoramento da competitividade, criação de emprego e geração de prosperidade. As empresas alvo são as de dimensão mais reduzida, responsáveis pelo emprego da grande maioria da população activa dos países ACP.

Por último, uma vertente de natureza financeira que está relacionada com a procura de maior eficácia da cooperação e programação, isto relativamente à ajuda programável (que constitui a maior parte dos fluxos financeiros destinados aos países ACP), ao Ajustamento Estrutural (ao qual esta Convenção atribuiu uma importância especial) e ao BEI (nomeadamente por uma melhoria ao nível dos processos de programação e uma maior flexibilidade no estabelecimento de condições financeiras ao nível da ajuda reembolsável).

Em 1996 a Comissão da União Europeia publicou o «Livro Verde» sobre as relações entre a União Europeia e os países ACP no limiar do século XXI – Desafios e opções para uma nova parceria, que procurava expor os principais temas de debate relacionados com o futuro das relações com aquele grupo de países, num contexto em que cada vez mais se procurava relacionar a afectação da ajuda com o desempenho dos países. As áreas onde recaiu especial atenção foram a ajuda aos sectores sociais, a composição do grupo ACP, a cooperação realizada na área do comércio, a assistência financeira e a assistência directa ao sector privado e às ONG.

Os princípios que serviram de orientação foram a necessidade de rever a parceria entre os dois grupos de países atribuindo-lhe uma dimensão política forte e a sua abertura à parceria económica, recentrar a cooperação na luta contra a pobreza (devendo encontrar-se um equilíbrio entre o económico e o social), a atribuição de especial atenção aos instrumentos da cooperação e o desenvolvimento da diferenciação no grupo ACP. No Livro Verde está também patente a necessidade de mudanças ao nível da Condicionalidade.

Algumas das posições defendidas quanto ao futuro das relações ACP / UE prendem-se com a promoção de um desenvolvimento sustentado a nível mundial, a

tomada de consciência que o processo de globalização, que apresenta um vasto conjunto de oportunidades, apenas seria favorável aos países ACP se fossem criadas as condições que as permitam aproveitar.

Outra posição, está relacionada com a defesa da aplicação dos programas de ajustamento estrutural, vistos como necessários para promover um enquadramento favorável ao desenvolvimento dos países ACP. É aceite a ideia de uma das principais causas da situação de crise vivida pelos países ACP se encontrar directamente ligada à quebra no Investimento Directo Estrangeiro.

No seguimento de uma decisão do Conselho de Ministros ACP-UE, em Abril de 1997, a África do Sul aderiu parcialmente à Convenção de Lomé em Junho de 1998. Para os países ACP este foi um marco importante, isto porque este país tem uma situação que poderá sem dúvida reforçar a posição dos países ACP.

#### 1.9. Negociações para uma nova Convenção

A UE e os países ACP estabeleceram, a 3 de Fevereiro do ano 2000, as primeiras conclusões para um novo acordo de parceria. Procura-se que este novo acordo tenha uma vertente política bastante forte procurando promover a boa governação e a luta contra a corrupção.

Mais uma vez se defende que devem ser observados o respeito pelos direitos humanos, os princípios democráticos (reforçando o envolvimento da sociedade civil e de organizações não governamentais) e a aplicação de um Estado de direito.

Procura-se definir estratégias de desenvolvimento centradas na redução da pobreza.

Está também presente a necessidade de uma compatibilização com as regras da OMC, de forma a permitir a integração dos países ACP na economia mundial. Assim, até 2008 deverão estabelecer-se novos acordos comerciais entres os países ACP, fazendo desaparecer as barreiras existentes. Entretanto, em 2004 será realizada uma avaliação da situação, tendo sido reconhecido que a liberalização irá implicar a erosão das preferências dos países ACP, afectando a sua competitividade. Estes aspectos estão apenas previstos para os países ACP não-PMA.

Para os países ACP PMA serão analisadas vias alternativas, compatíveis com a OMC, mas também com a sua realidade económica.

### 2. A AJUDA DA UNIÃO EUROPEIA AOS PAÍSES ACP

A cooperação para o desenvolvimento constitui uma das vertentes mais importantes da política externa da UE. Por este meio a UE procura contribuir para a redução da pobreza e para atenuar situações de desigualdade, tendo presente, como objectivo da cooperação, a necessidade de ajudar a estabelecer a paz a nível mundial e contribuir para o estabelecimento de um desenvolvimento sustentado.

#### 2.1. A ajuda da UE no contexto do CAD

A União Europeia, conjuntamente com os seus Estados-Membros, é o principal doador de ajuda no âmbito do CAD da OCDE.

 $\label{eq:Quadro1} \mbox{Desembolsos no âmbito da APD por parte dos países do CAD 1990-1995}^2$ 

País	Total APD 1990	Total APD 1991	Total APD 1992	Total APD 1993	Total APD 1994	Total APD 1995	APD 1995 em % do Total CAD
Austrália	955	1050	1011	953	1091	1136	1,93
Áustria	394	543	531	544	655	747	1,27
Bélgica	889	831	840	810	726	1033	1,76
Canadá	2470	2604	2515	2373	2250	2113	3,60
Dinamarca	1171	1200	1392	1340	1446	1628	2,77
Finlândia	846	930	644	355	290	387	0,66
França	6874	7386	8162	7915	8466	8439	14,37
Alemanha	6320	6890	6963	6954	6818	7481	12,74
Irlanda	57	72	70	81	109	143	0,24
Itália	3395	3347	4122	3043	2705	1521	2,59
Japão	9054	10945	11119	11259	13239	14354	24,45
Luxemburgo	25	42	38	50	59	n.c. <sup>3</sup>	
Países Baixos	2526	2517	2742	2525	2517	3321	5,66
Nova Zelândia	95	100	97	98	110	123	0,21
Noruega	1205	1178	1226	1014	1137	1247	2,12
Portugal	148	213	302	248	308	269	0,46
Espanha	965	1262	1518	1304	1305	1309	2,23
Suécia	1998	2116	2453	1769	1819	1887	3,21
Suíça	750	863	1139	793	982	1084	1,85
Reino Unido	2630	3184	3153	2920	3197	3185	5,42
Estados Unidos	10194	9407	10813	10123	9927	7303	12,44
Total CAD	52961	56680	60850	56471	59156	58710	100,00
Países UE <sup>4</sup>	25000	26944	29302	27190	27656	31411	53,50
dos quais CE <sup>5</sup>	3028	3818	4461	3948	4825	5501	9,37
% CE	5,72	6,74	7,33	6,99	8,16	9,37	58

Fonte: Comissão Europeia (1996), «Livro Verde» sobre as relações entre a União Europeia e os países ACP no limiar do século XXI – Desafios e opções para uma nova parceria (relativamente a dados do CAD).

Os países da UE contribuíram com 53,5% dos recursos totais do CAD, em 1995, dos quais 9.37% são da responsabilidades da UE, ou seja, ajuda de cariz multilateral.

<sup>5</sup> A parte da APD total dos Estados-Membros da UE canalizada através da Comissão (FED e Orçamento Geral da Comunidade) acima incluída.

Desembolsos líquidos a preços e taxas de câmbio correntes em milhões de dólares US.
 Dados inexistentes.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Total dos países UE no final de 1994 (excluindo a Áustria, a Finlândia e a Suécia), excluindo a Grécia por ainda não ser membro do CAD.

Contribuição da UE no Total do CAD 

Figura 1
Contribuições da UE no total do CAD

Fonte: Comissão Europeia (1996), «Livro Verde» sobre as relações entre a União Europeia e os países ACP no limiar do século XXI – Desafios e opções para uma nova parceria (relativamente a dados do CAD).

No que se relaciona com as contribuições para o CAD, mais propriamente no que se refere à Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD) a maioria dos países doadores tem revelado uma tendência de diminuição, " *At 0.25% of GNP in 1996, aid is at its lowest level since statistics began in 1950*" (*The Reality of Aid*, 1997/1998). No entanto, contrariamente a esta tendência, as contribuições da UE têm registado um crescimento.

Em termos de qualidade da ajuda, a ajuda da Convenção de Lomé é considerada de grande qualidade uma vez que por ser multilateral é não ligada, embora sujeita a algumas condicionalidades, e pelo facto de grande proporção da ajuda serem doações, 75% no 6° FED e 92% no 7°. Além disso, há uma maior concentração da ajuda nos PMA, 40% da APD da Comissão Europeia é dirigida aos PMA valor consideravelmente acima da média dos doadores da OCDE que é de 25%.

No Tratado de Maastricht foram estabelecidos três princípios importantes relacionados com a política de Cooperação para o Desenvolvimento: a necessidade de

coerência entre as políticas da UE e dos Estados- Membros, a complementaridade entre as suas políticas de desenvolvimento e os diferentes instrumentos políticos na UE e a importância de coordenação entre a UE e os países recebedores da sua ajuda.

#### 2.2. Os instrumentos da ajuda

No âmbito da Convenção de Lomé existe um número significativo de instrumentos de ajuda, que se articulam no auxílio aos países do espaço ACP.

Quadro 2
Distribuição sectorial da ajuda

	Lomé II		Lomé III		Lomé IV	
	Milhões de ECU	%	Milhões de ECU	%	Milhões de ECU	%
Projectos de Ajuda	3579	77	4568,8	61,9	4510,49	51,4
Sector Social	677	14	551,8	7,4	925,4	10,5
Educação	(278)		239,1	3,2	324,5	3,7
Saúde			140,5	1,9	275,7	3,1
Outros			172,2	2,3	325,2	3,7
Transp. e comunicações	848	18	1234,6	16,7	1271,4	14,5
Desenvolvimento Rural	1136	24	2034,9	27,6	892,85	10,2
Indústria e Minas	918	20	747,5	10,1	1420,84	16,2
Minas e energia			402,5	5,5		
Prog Esp Div + SIP			804,7	10,9		
STABEX	630	13	1447,1	19,6	1622,7	18,5
Ajustamento Estrutural					1304,3	14,9
Outros	392	8	559,7	7,6	1334,5	15,2
dos quais ajuda excepcional			290	3,9	455,6	5,2
Decisões totais	4601		7380,3		8772	
Orçamento Total	4754		7815		11615	

Fonte: ADE, ITAD, ICS (1997), Evaluation of EU AID to ACP countries, phase I. Analysis of Existing Documents, Revised Draft Report.

#### 2.2.1. O Fundo Europeu de Desenvolvimento

A Convenção de Lomé representa para a UE o principal acordo de cooperação em termos de ajuda e de preferências comerciais atribuídas. Os financiamentos destinados aos países ACP têm por base o Fundo Europeu de Desenvolvimento, o principal instrumento da cooperação financeira.

Quadro 3 Orçamentos das Convenções de Yaoundé e Lomé

Acordo	Início	Nº Países	População (milhões)			Outras Linhas Orçamentais
Yaoundé I (FED 2)	1964	18	69	666	64	
Yaoundé II (FED 3)	1971	19	80	843	90	
Lomé I (FED 4)	1976	46	250	3124	390	
Lomé II (FED 5)	1981	57	348	4754	685	
Lomé III (FED 6)	1986	66	413	7754	1100	+/- 1000° (86 - 90)
Lomé IV (FED 7)	1991	68	460	10800	1200	1700* (91 - 95)
Lomé IV bis (FED 8)	1996	70	571	12967	1658	

\*Ajuda alimentar a países ACP

Fonte: ODI – Inventário da Ajuda da União Europeia.

O primeiro FED foi estabelecido, em 1958, no contexto da Associação entre a UE e os Países e Territórios Ultramarinos, estando actualmente em vigor o 8º FED. A Comissão Europeia está encarregue da gestão do FED. Como habitualmente a execução dos FED ultrapassa os cinco anos, dois ou mais Fundos têm que ser geridos simultaneamente.

A afectação das transferências financeiras é realizada através de um variado conjunto de instrumentos programáveis (a parte mais importante da ajuda financeira) e não programáveis (que estão contudo sujeitos a um valor limite máximo), para concessão a título de subvenções. Nos primeiros incluem-se os Programas Indicativos Nacionais e os Programas Indicativos Regionais. Nos instrumentos de ajuda não programável destacam-se o Apoio ao Ajustamento Estrutural, o STABEX, o SYSMIN e a Ajuda Humanitária. Existem ainda outros instrumentos como a Ajuda aos Refugiados, Assistência ao Sector Privado, Micro Projectos, Fundos de Contrapartida e Ajuda no Campo da Luta Conta a SIDA.

#### 2.2.2. Programa Indicativo Nacional e Programa Indicativo Regional

Os Programas Indicativos Nacionais (PIN) e os Programas Indicativos Regionais (PIR) constituem a base pela qual se afectam os financiamentos do FED.

Os PIN resultam de negociações entre os países ACP e a UE, onde os primeiros, individualmente, apresentam as suas áreas de intervenção prioritárias. Na afectação dos financiamentos tem-se em conta a população, o rendimento e a situação geográfica dos países (sendo que os países enclaves, ou insulares, ou PMA têm alguns benefícios adicionais).

O PIN é estabelecido por um prazo de cinco anos, o tempo de duração de cada Convenção, e é condição necessária para que os países ACP possam beneficiar dos financiamentos originários da UE. Este programa pode ser revisto, sempre que se justifique, para responder mais eficazmente a quaisquer alterações na realidade de um determinado país.

No estabelecimento dos projectos de ajuda são tomados em consideração alguns aspectos aos quais a Comissão atribui grande importância, como a estabilidade económica ou o respeito pelos direitos humanos, o estabelecimento de regimes democráticos e de um Estado de Direito. O desrespeito destas últimas condições pode implicar, a qualquer momento, a suspensão da ajuda prestada pela UE a esse país, com excepção da ajuda humanitária.

O PIR é semelhante ao PIN, no entanto a sua aplicação é a nível regional. Estão previstas como regiões de intervenção: Caraíbas, Pacífico, Oceano Índico, África Austral, África Oriental, África Central e África Ocidental.

#### 2.2.3. O Ajustamento Estrutural

A facilidade de ajustamento estrutural foi estabelecida na Convenção de Lomé IV e repetida após a sua revisão intercalar. Embora disponível para todos os países destina-se principalmente aos países onde está em prática um Programa de Ajustamento Estrutural, implementado sob orientação das Instituições de Bretton Woods (o FMI e o Banco Mundial). Embora encarado como um processo de reformas necessário, para restabelecer os equilíbrios macroeconómicos, são reconhecidas as graves consequências no sector social.

A Comissão estabelece como objectivos na utilização da Facilidade de Ajustamento Estrutural a necessidade de reconciliar o ajustamento estrutural com o desenvolvimento de longo prazo, tentando adaptar cada tipo de reforma à situação do país em questão (ou seja uma política de ajustamento com condições mais flexíveis e menos rigorosas), e destacar as dimensões social e regional do ajustamento estrutural.

Com a aplicação deste instrumento tenta-se alcançar uma coordenação entre a cooperação da UE e a de outros doadores ao nível do planeamento e da execução.

A Comissão instituiu programas de importação sectoriais (PSI) ou gerais (PGI) que consistem em colocar à disposição do Banco Central, do país ACP beneficiário. as divisas necessárias para efectuar as suas importações. A prioridade destes fundos é o financiamento dos sectores mais sensíveis do ponto de vista social ou economicamente vital.

O respeito pelos direitos do Homem, a instituição de regimes democráticos e a boa gestão dos assuntos públicos estão intimamente relacionados com o acesso aos recursos de apoio ao ajustamento estrutural.

### 2.2.4. A ajuda alimentar e a segurança alimentar

O Programa de Ajuda Alimentar foi criado em 1967, no decorrer da primeira Convenção de Yaoundé. Actualmente procura-se garantir a segurança alimentar das populações mais afectadas, numa perspectiva de longo prazo, tanto pelo melhoramento do seu poder de compra como através da utilização de políticas sustentáveis a nível sectorial e macroeconómico.

Pode-se distinguir entre Programa Alimentar ou Ajuda Alimentar Directa (ajuda dada directamente ao governo de um dado país) e Ajuda Alimentar Indirecta (ajuda alimentar distribuída livremente a grupos vulneráveis). A UE intervém através do fornecimento de produtos alimentares e por meio de financiamentos de projectos orientados para esta área.

Os alimentos mais importantes são os cereais, que pelas suas características constituem a base alimentar da maioria dos países. Outros produtos fornecidos são o feijão, o peixe seco, a carne, os enlatados, as frutas, o açúcar e o leite em pó. Mas a ajuda não consiste apenas na distribuição de alimentos, são também fornecidas sementes, ferramentas e todo um conjunto de outros factores no contexto de programas de reabilitação do sector agrícola.

# 2.2.5. Ajuda humanitária

Nos casos de situações de emergência, a ECHO (*European Community Humanitarian Office*) é a instituição da UE que presta assistência.

A ajuda Humanitária está incluída na ajuda não programável isto porque resulta de situações imprevistas e excepcionais, tal como catástrofes naturais ou contextos de guerra.

Trata-se de uma ajuda de emergência, de apoio a refugiados e de criação de condições para os reconduzir aos seus locais de origem, no fim dos conflitos.

As acções desenvolvidas neste campo são financiadas pelo Orçamento da Comissão e pelo FED.

### **2.2.6.** Sysmin

Criado durante a Segunda Convenção de Lomé, o Sysmin tem por objectivo ajudar o sector mineiro nos países ACP onde apresente um peso significativo na economia. Este é um dos sectores mais relevantes para os países ACP relativamente a

receitas originárias do comércio externo "The mining sector (...) It is a major source of foreign exchange, generating more than 33% of non-oil exports from sub-Saharan Africa" (in European Commission Home Page), e por outro lado refere-se a matérias primas pouco abundantes na UE.

O apoio do Sysmin destina-se aos países ACP que exportam para a UE. Para que esses países tenham direito a usufruir desta ajuda devem verificar como condições que em dois dos quatro anos anteriores ao pedido de financiamento o peso da exportação de minérios (como o cobre, os fosfatos, o manganês, o bauxite e o alumínio, o estanho, as pirites de ferro e minério de ferro) nas receitas totais tenha representado mais de 15% das exportações do país (para os países menos desenvolvidos apenas 10%), ou onde as receitas de exportação de todos os produtos minerais tenham representado 20% (para os países menos desenvolvidos 12%).

Os fundos afectos a este mecanismo têm vindo a aumentar gradualmente desde a Segunda Convenção de Lomé. Na Quarta Convenção de Lomé Revista os recursos afectos ao Sysmin elevaram-se a 585 milhões de ECUs, em 1998.

Vários países têm usufruído desta ajuda, dos quais: Zâmbia, Zaire, Guiana, Jamaica, Libéria, Ruanda, Guiné, Papua Nova Guiné, Senegal, Botswana, Mauritânia, Niger, Namíbia, República Dominicana, Gabão e Burkina Faso.

Os financiamentos podem-se destinar a projectos de companhias mineiras privadas, sendo então realizado sob a forma de empréstimos. Tendo em conta que os projectos a desenvolver no sector mineiro são geralmente muito dispendiosos, existe a possibilidade de recorrer a financiamentos realizados pelo BEI e por outros doadores, alguns dos quais do sector privado.

Quadro 4

Decisões de Financiamento no âmbito do Sysmin

	Decisões de financiamento (Milhões de ECUs)	
1994	57	
1995	84	
1966	34	
1997	165	
1998	585	

Fonte: COMISSÃO EUROPEIA (1995, 1996, 1997, 1998, 1999)

Relatório Geral sobre a actividade da UE.

### **2.2.7. STABEX**

Este instrumento de cooperação, estabelecido na primeira Convenção de Lomé, tem como objectivo a estabilização das receitas de exportação, por meio de transferências financeiras que atenuem os efeitos negativos resultantes das perdas que ocorram nessas receitas (isto para as exportações que se destinam ao mercado comunitário, com a possibilidade de se permitir um alargamento às trocas efectuadas com outros países ACP).

Entre as vantagens que lhe são atribuídas podem-se indicar a relativa segurança, a previsibilidade (que permite, aos Estados ACP, um apoio mais seguro no estabelecimento da sua estratégia de desenvolvimento) e a neutralidade, relativamente ao funcionamento dos mercados e ao desenvolvimento das trocas internacionais.

Os produtos ao abrigo do STABEX são os originários da agricultura, da silvicultura e da pesca, existem no entanto alguns produtos como a carne bovina, o açúcar, a banana e o rum que estão cobertos por protocolos especiais.

As verbas são atribuídas para fazer face a dificuldades pontuais enfrentadas por um determinado país (o caso de uma catástrofe natural) ou a factores adversos no circuito comercial (quebras de preço ou na procura dos produtos, ou ainda devido aos dois factores conjugados), mas nunca por má gestão, má política económica nem devido a uma política de discriminação face à UE.

Os recursos disponibilizados pelo STABEX irão financiar, preferencialmente, os projectos e programas desenvolvidos no âmbito do sector onde se verificou a quebra ao nível das receitas de exportação. As utilizações destas verbas são acordadas entre o país beneficiário e a Comissão, antes da Convenção de Lomé IV a sua aplicação era definida apenas pelo Estado beneficiário. Também a partir da Quarta Convenção de Lomé, as transferências passaram a doações.

A avaliação das receitas por produto é realizada tendo em consideração a média das exportações efectuadas em quatro anos, num período de seis anos precedentes relativamente ao ano de aplicação, sendo excluídos os dois anos extremos.

A aplicação do STABEX exige de igual forma que sejam tidos em consideração alguns aspectos. Um deles relaciona-se com o facto do produto em questão ter um peso significativo nas exportações dos Estados ACP, trata-se do seu limiar de dependência relativamente a esse produto. Ou seja, significa que a exportação, do produto em causa, em percentagem do total no ano anterior ao de aplicação, deverá ser superior a 5% ou a 1% (no caso dos países menos desenvolvidos, enclaves ou insulares). Em Lomé I estas percentagem eram de 7.5% e 2.5%, respectivamente, e em Lomé III de 6% e 1.5%.

Se as perdas das receitas face à Comunidade forem compensadas por ganhos originários de um terceiro destino nesse caso apenas as perdas liquidas permitem uma transferência.

Os países beneficiários são no entanto responsáveis por uma parte da perda. na ordem dos 4.5% ou 1% (para os países menos desenvolvidos) do limiar de referência. Mas a base sobre a qual incide esta responsabilidade dos países beneficiário é limitada a 20% (da diferença entre o nível de referência e a "receita efectiva") para os países menos desenvolvidos e enclaves, e nunca superior a 30% para os restantes países. Por outro lado, não é aplicada quando aquela diferença for inferior a 2 milhões de ECU's (para os países menos desenvolvidos e enclaves) ou 1 milhão de ECU's (para os países insulares).

A dotação do STABEX, no âmbito do FED, para o decorrer da Quarta Convenção de Lomé foi estabelecida num montante de 1.5 mil milhões de ECU's, para o primeiro período, e para os restantes cinco anos, após a sua revisão intercalar, foi de 1.8 biliões de ECU's (um aumento de cerca de 20%).

## 2.3. As instituições de Lomé

Sendo a Convenção de Lomé baseada em princípios de diálogo e parceria entre as duas partes, a UE e os países ACP, a existência de um conjunto de instituições que os tornem possíveis é indispensável. A sua fundamentação jurídica está prevista na Convenção de Lomé IV revista pelo acordo das Maurícias.

### 2.3.1. O Conselho de Ministros ACP-UE

Estabelecido na primeira Convenção de Lomé, o Conselho de Ministros é o seu órgão decisório. É constituído por membros do Conselho da União Europeia e membros da Comissão Europeia e um membro de cada país ACP (nº 1 do artigo 30).

As suas principais funções são a definição das grandes orientações relacionadas com a cooperação entre a UE e os países ACP a realizar no âmbito das Convenções. tomar as decisões políticas necessárias ao estabelecimento dos objectivos propostos, tomar as decisões nos sectores específicos previstos, zelar pelo funcionamento eficaz dos mecanismos de consulta, encarregar-se pelos problemas resultantes da interpretação da Convenção, poder ser consultado pelas partes contratantes sobre assuntos relacionados com a aplicação da Convenção (nº 2 do artigo 30).

A presidência do Conselho de Ministros é exercida alternadamente por um membro do Conselho da UE e por um membro do governo de cada Estado ACP (artigo 340°).

As reuniões do Conselho de ministros deverão realizar-se pelo menos uma vez por ano e sempre que pareça necessário, mediante condições fixadas pelas suas regras internas (artigo 341°).

O Conselho de ministro pode delegar parte das suas competências no Comité de Embaixadores

### 2.3.2. O Comité dos Embaixadores ACP-UE

O Comité dos Embaixadores ACP-UE, estabelecido na primeira Convenção, é composto por representantes permanentes de cada Estado membro junto da UE. um representante da Comissão e pelo Chefe de Missão de cada estado ACP junto da UE.

O Comité de Embaixadores assiste o Conselho de Ministros e cumpre qualquer mandato que este lhe confiar. Ao Comité compete supervisionar os trabalhos relacionados com aplicação da Convenção e apresentar relatórios periódicos ao Conselho de Ministros (ponto 2 do artigo 346°).

Este Comité reûne-se pelo menos uma vez em cada seis meses (ponto 3 do artigo 346°).

### 2.3.3. A Assembleia Paritária ACP-UE

A Assembleia Paritária, estabelecida na segunda Convenção de Lomé, é constituída, em número igual, por membros do Parlamento Europeu e por parlamentares, ou representantes, designados pelo parlamento de cada Estado ACP.

Nas suas funções incluem-se a promoção da maior compreensão entre a população dos Estados membros da UE e dos Estados ACP; sensibilização das opiniões públicas; reflexão sobre as questões relevantes da cooperação ACP-UE; suscitar pesquisas e iniciativas; organizar regularmente contactos e consultas com os representantes dos meios económicos, culturais e sociais de desenvolvimento dos países ACP e da UE; e examinar o Relatório Anual de Actividades apresentado pelo Conselho de Ministros ACP-UE.

A Assembleia Paritária reúne-se duas vezes por ano em sessão ordinária alternadamente num Estado ACP e num Estado da UE (ponto 2 do artigo 351°).

### 2.3.4. Centro de Desenvolvimento Industrial

O Centro de Desenvolvimento Industrial, CDI, foi criado em 1977 e os seus objectivos relacionam-se com os projectos desenvolvidos na área da indústria, nos países ACP.

O CDI desempenha um papel de intermediário entre empresas da UE e dos países ACP. A sua acção facilita a transferência de conhecimentos que trarão vantagens às empresas nos países ACP.

O CDI direcciona a sua acção para as empresas através de serviços especializados e de assistência financeira (através de participações de capital ou de empréstimos) e técnica.

As actividades do CDI são financiadas no âmbito do orçamento do FED. Para a Convenção de Lomé IV recebeu do FED 60 milhões de ECU's e para os últimos cinco anos desta Convenção, após a sua revisão, 73 milhões de ECU's.

Relativamente às principais áreas de actuação do CDI há a destacar o incentivo ao desenvolvimento do sector privado; ao interesse em sectores de elevado potencial como a transformação de produtos alimentares e das pescas, têxteis e vestuário, materiais de construção e os minérios não ferrosos; e por fim projectos que tenham como objectivo a recuperação da capacidade de unidades industriais.

### 2.4. Instituições comunitárias relacionadas com Lomé

Algumas das instituições da UE que se relacionam mais de perto com os países em desenvolvimento são a Comissão, através da DG VIII, e o BEI (Banco Europeu de Desenvolvimento).

### 2.4.1. A Comissão

A Comissão Europeia é a instituição da UE responsável pela gestão da maioria dos fundos comunitários afectos à cooperação com os países ACP. Esta função surge explicitada na própria Convenção de Lomé. No segundo ponto do primeiro artigo do Protocolo Financeiro anexo à Convenção pode-se ler "Tous les autres moyens de financement au titre de la présente Convention sont gérés par la Commission".

A DG VIII é, dentro da Comissão, a instituição encarregue para lidar directamente com todas as questões relacionadas com os países ACP.

Para o período de 1995-2000, os principais objectivos propostos pela DG VIII incluem a revitalização da política de cooperação para o desenvolvimento da UE. A procura de maior coerência entre as diferentes políticas de desenvolvimento no interior da Comunidade e entre os diferentes Estados-Membros. A apresentação de uma solução alternativa para a cooperação para o desenvolvimento após o final da Convenção de Lomé.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1995), Quatrième Convention ACP-CE de Lomé telle que revissée par l'accord signé à Maurice, *Le Courrier*, n.º 155.

# 2.4.2. O Banco Europeu de Investimentos

O Banco Europeu de Investimentos (BEI) é a instituição financeira da UE, disponibiliza recursos financeiros no âmbito da cooperação da União com os países em desenvolvimento, entre estes estão financiamentos que se destinam a ser aplicados nos países ACP. O BEI apoia projectos em diversas áreas (Indústria, Energia, Minas, Telecomunicações, Transportes e Turismo).

Estes financiamentos são realizados sob a forma de empréstimos, concedidos recorrendo a recursos próprios ou a capitais de risco (a partir dos recursos do FED), e podem ser utilizados para adquirir participações no capital de projectos desenvolvidos a nível local ou por intermediários financeiros, podem ainda assumir a forma de empréstimos para o financiamento de projectos ou de crédito em favor de PME nos países ACP.

Os financiamentos de capital risco têm como destino aplicações a longo prazo, que não exigem garantias externas, e realizam-se se a rentabilidade for adequada. O BEI financia igualmente a partir dos seus "recursos próprios" projectos e empresas, os financiamentos dependem da natureza do projecto assim como da situação económica do país onde serão aplicados.

Uma vez que o FED subsidia juros referentes a empréstimos realizados junto dos ACP, o BEI pode propor taxas de juro inferiores, até 4%, às praticadas no mercado (o BEI procura, por um lado, rentabilizar os projectos que financia, e por outro, com a bonificação do FED, procura-se ter em atenção a situação dos beneficiários deste empréstimos). O BEI financia até 50% do custo total dos projectos.

No âmbito da Quarta Convenção de Lomé os empréstimos afectos pelo BEI foram de 1.2 mil milhões de ECU's, de recursos próprios, e 825 milhões de ECU's, de capital de risco. Na revisão intercalar desta Convenção estes valores foram de 1.66 mil milhões de ECU's, de recursos próprios, 1000 milhões de ECU's, de capital de risco<sup>7</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Comissão Europeia, Apoio da Comunidade Europeia ao Sector Privado nos países ACP, Serviço das Publicações Oficiais da Comunidades Europeias, Bruxelas, Junho de 1997, pág.17

# 3. AS RECENTES MUDANÇAS QUE TÊM IMPLICAÇÕES SOBRE OS ACP

Desde a assinatura da primeira Convenção de Lomé, em 1975, verificaram-se à escala mundial mudanças significativas ao nível económico, político e social que resultaram num novo quadro de relações entre os diferentes países, nomeadamente entre os países doadores e os países recebedores de ajuda. Estas alterações condicionaram também as relações entre a UE e o grupo ACP.

Uma das transformações que mais marcou o novo quadro internacional no final da década de 80, foi o fim da guerra fria. Este acontecimento implicou uma nova configuração dos interesses geo-estratégicos, e o desaparecimento dos apoios para com regimes não-democráticos, assim como facilitou o alastrar do processo de globalização, com o consequente aumento da interdependência ao nível económico mas também na esfera financeira, social e ambiental.

O desmantelar do Bloco de Leste permitiu a afirmação do modelo político Ocidental, e um consequente aumento dos processos de democratização, tanto nos países da Europa Central e de Leste como nos restantes países em desenvolvimento, nomeadamente nos ACP. Na maioria das situações estes movimentos de democratização têm por base um conjunto de condicionalidades impostas pelas instituições internacionais como o FMI e o Banco Mundial, estabelecidas no contexto dos Programas de Ajustamento Estrutural.

A nível económico, registou-se o fim das negociações do *Uruguay Round*, que conduziu ao estabelecimento de uma nova Organização Mundial de Comércio, e em conjunto com a evolução tecnológica permitiram a afirmação de um modelo de

economia de mercado, defendendo a liberalização e globalização das trocas e o fim das relações exclusivas ou privilegiadas. Também se advoga que o Estado se limite a uma posição de regulador da actividade económica, abstendo-se de intervir directamente como agente económico.

No interior da Comunidade Europeia também se verificaram algumas mudanças, entre as quais é de salientar os sucessivos alargamentos, o mais recente dos quais, em 1995, com a entrada da Áustria, Finlândia e Suécia; o intensificar do processo de transição para a Moeda Única, com a necessidade de cada país se adaptar a um conjunto de critérios económicos de convergência; a assinatura do Tratado de Maastricht, em 1992, com implicações sobre a cooperação (ênfase dada ao alívio da pobreza e coerência das políticas da UE com o objectivo de desenvolvimento), numa tentativa de adaptação ao novo contexto interno e internacional; e as reformas institucionais no âmbito da Conferência Intergovernamental.

A União Europeia está actualmente em negociações com diversos países da Europa Central e Oriental tendo em vista a sua futura adesão. Este alargamento terá consequências nas cláusulas do comércio comunitário. Esta viragem a Leste suscitou desde o início um clima de insegurança nos países ACP dada a proximidade geográfica, histórica e cultural entre a UE e os PECO, assim como o maior peso no orçamento da UE referente a esforços de solidariedade empreendidos com a finalidade de auxiliar estes países a fundamentar a sua estrutura económica e social sobre novas bases.

Relativamente aos países do Mediterrâneo verificaram-se acordos de associação com a finalidade de reforço da parceria bilateral.

Também se têm aprofundado as relações com os países da América Latina.

Desenhou-se uma nova estratégia nas relações entre a UE e os países Asiáticos. que revelaram nos últimos anos um crescimento acentuado e tornaram os seus mercados bastante atractivos para os investimentos de outros países.

Na África do Sul terminou o regime de *Apartheid*, o que marcou uma viragem profunda num país com um peso tão significativo em toda a África Sub-Sahariana.

### 3.1. Mudanças ao nível do desenvolvimento humano

As mudanças que se desenrolaram nas duas últimas décadas do Século XX contribuíram para o melhoramento do estado do desenvolvimento, contudo, segundo o relatório do *Desenvolvimento Humano do PNUD*, de 1998, o progresso verificado não está livre de desigualdades profundas entre os países, mas também entre as pessoas de um mesmo país, o que poderá implicar um retrocesso, a muitos níveis, desses avanços ainda ténues. Estes avanços têm-se deparado constantemente com realidades como conflitos armados, retrocessos económicos e a SIDA.

Georges Corm<sup>8</sup>(1993), defende aliás, relativamente ao aumento das desigualdades, "O fracasso do liberalismo verifica-se, finalmente, no crescimento das desigualdades, não só à escala mundial mas também no próprio interior do bloco de países mais ricos, bem como no aumento do desemprego, na diminuição do nível de vida das classes médias e no alargamento das zonas de marginalidade económico-social, particularmente em todas as grandes metrópoles do mundo industrializado".

Um dos maiores desafios continua a ser o combate à pobreza e à privação a que uma parte significativa da população mundial está sujeita, em que mais do que uma

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> CORM, Georges (1993), A Nova Desordem Económica Mundial, Na Origem dos Fracassos do Desenvolvimento, Lisboa: Instituto Piaget.

carência a nível de bem-estar material, a pobreza deve ser encarada como uma negação das oportunidades e escolhas mais básicas para o desenvolvimento humano.

Alerta-se igualmente no *Relatório do Desenvolvimento Humano*, de 1998, do PNUD para o facto do crescimento económico continuar a ser encarado como a finalidade última das políticas económicas, deixando para segundo plano uma análise do impacto que este pode ter no desenvolvimento humano, que deve ser um desenvolvimento sustentado, mas limita-se sistematicamente a enfatizar a importância das variações do PIB e do mercado.

Um outro conceito importante em termos de desenvolvimento humano, para o qual se têm tentado alertar as instituições internacionais, é o de Segurança Humana e relaciona-se directamente com as várias vertentes que afectam a vida das populações tal como a doença, a fome e repressões.

Dentro deste enquadramento, do que tem sido o processo de desenvolvimento, há que situar a ajuda, neste caso da UE relativamente ao países do espaço ACP, e mais concretamente os problemas com que se tem deparado ao nível da eficácia face aos objectivos iniciais.

Os problemas da eficácia da ajuda têm sido assunto de reflexão em bastantes debates na década de 90, por ser necessária uma justificação para o insucesso do desenvolvimento dos PVD, após décadas sucessivas de apoio por parte dos países desenvolvidos. Convém desde já frisar que os problemas relacionados com a eficácia da ajuda, não são exclusivos da Convenção de Lomé e a sua resolução não está ao alcance de um único acordo de cooperação.

São reconhecidas algumas limitações tanto nos países recebedores como nos países doadores, nos primeiros há a salientar o ambiente político e a capacidade de

absorção, duas condições que podem favorecer uma estabilidade macroeconómica e uma política económica, fiscal, cambial, monetária, financeira e comercial sã.

Nos países recebedores, no caso específico os ACP, tem-se testemunhado uma falta de estratégias consistentes que permitam o estabelecimento de um desenvolvimento sustentável, as razões prendem-se com muitas fraquezas administrativas e a uma generalização da corrupção (resultando numa má afectação dos recursos disponíveis por parte do Estado).

Neste contexto surge a condicionalidade política e económica imposta pelos doadores que pretendem que os seus financiamentos sejam afectos de forma eficiente e contribuam para o melhoramento dos indicadores de desenvolvimento<sup>9</sup>.

Relativamente à capacidade de absorção<sup>10</sup> é de referir a falta de qualificações, a fraqueza institucional, as restrições orçamentais para cobrir os custos de manutenção dos projectos implantados, as falhas estruturais como a dependência da exportação de um pequeno número de produtos primários, os reduzidos mercados domésticos, o atraso tecnológico, a existência de mercados duais e ineficientes e ainda a fraqueza dos sistemas e processos políticos.

Por outro lado os doadores, assim como o ambiente económico internacional, influenciam decididamente a eficácia da ajuda. Relativamente à Comissão aponta-se o atraso nas decisões dos programas e os procedimentos complicados (são necessárias um mínimo de 17 assinaturas para que a decisão seja tomada) levando a que os fundos não sejam utilizados.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> A imposição de condicionalidades prejudica as populações mais vulneráveis por causa do comportamento dos governos, mas há ainda o problema da sua relevância para o bom funcionamento da ajuda (não sendo desviada e usada indevidamente com finalidades diferentes das que lhes estavam destinadas).

Sendo a capacidade de absorção a capacidade do sistema económico usar a ajuda adicional positivamente.

Também devemos atender aos problemas de eficácia resultantes da sobredeterminação política, cultural, militar, geoestratégica, histórica e comercial da ajuda. Assim, os Programas Indicativos Nacionais não reflectem apenas as necessidades dos países mas também os interesses da União Europeia. Os doadores têm interesses não explícitos como a ajuda às empresas nacionais, o emprego de técnicos nacionais, presença política ou cultural no exterior.

Também existem fraquezas institucionais do lado das agências de implementação e acompanhamento de projectos e a pressão do desembolso dos fundos. Existem também problemas de coordenação central e local da ajuda.

O ambiente económico internacional também não se tem revelado favorável aos países ACP: a crise tem limitado a procura face às mercadorias, o proteccionismo por parte dos países desenvolvidos que prejudica a diversificação da estrutura das exportações, a degradação dos termos de troca, o declínio na ajuda e investimento externo e a crise da dívida.

A componente da ajuda na Convenção de Lomé é caracterizada por sub-utilização. A causa é atribuída tanto à Comissão como aos países ACP. As causas das baixas taxas de desembolso são a baixa capacidade de absorção nos países, a falta de capacidade de gestão dos governos locais, os complicados processos administrativos da UE, a inflexibilidade dos procedimentos administrativos da Convenção que causam atrasos na implementação dos projectos, assim como a qualidade da assistência técnica para acompanhar os projectos, a falta de conhecimento da Convenção pelas estruturas governamentais e um desconhecimento geral, por parte da população, da Convenção e seus benefícios.

Deve-se assim procurar eliminar os problemas que estão na base da sub-utilização para que esta passe a funcionar convenientemente.

### 3.2. Relações com os ACP

As negociações entre a UE e os países ACP, tendo em atenção o expirar da Quarta Convenção de Lomé no ano 2000, iniciaram-se a 30 de Setembro de 1998. com a finalidade de estabelecer uma nova parceria. Ao fim de quase 25 anos de cooperação UE / ACP é imprescindível fazer um balanço e adequar o modelo de cooperação às novas realidades no contexto económico e político mundial e interno.

# 3.2.1. Balanço da Convenção de Lomé (pontos fortes e pontos fracos)

Em redor da Convenção de Lomé têm-se manifestado algumas expectativas favoráveis. A convenção tem-se revelado como um modelo único de cooperação para o desenvolvimento.

Ao longo da sua existência a Convenção de Lomé apresentou algumas características que podem ser assinaladas como pontos favoráveis, mas também se deparou com outras mais desfavoráveis na sua tentativa de contribuir para o desenvolvimento dos países ACP. Sendo o desenvolvimento um processo complexo influenciado por um significativo número de variáveis que nem sempre são implementadas da forma mais satisfatória.

No entanto, deve-se sempre ter em conta, que ao fim de quase 25 anos de cooperação, a realização de uma avaliação da contribuição da Convenção de Lomé para

o desenvolvimento dos países ACP afigura-se bastante complexa, pois é extremamente complicado discernir entre os efeitos gerados pela intervenção dos mecanismos de Lomé de todos os outros factores, independentes dos instrumentos de cooperação, que também influenciam ao nível do desenvolvimento dos países. Por outro lado também seria difícil precisar com exactidão qual teria sido a situação sem a Convenção de Lomé.

### 3.2.1.1. Os pontos fortes

Algumas características que tornam a Convenção de Lomé num modelo do que deveria ser a cooperação entre o Norte e o Sul são o seu carácter de parceria, dado que a cooperação resulta de um acordo entre as partes envolvidas, sem que nenhuma decisão seja imposta, existe uma igualdade formal entre os parceiros (que não é tão pronunciada nas relações que se estabelecem entre os restantes doadores e recebedores). A Convenção é estabelecida de acordo com a vontade das partes envolvidas e não o resultado de uma vontade unilateral. Registou-se ao longo dos anos uma institucionalização do diálogo tendo sido criadas instituições conjuntas de consulta (onde a cooperação é negociada, planeada e programada), este facto foi inovador porque pela primeira vez era permitido aos recebedores propor as prioridades e os métodos preferidos. A Convenção apresenta-se como um tratado de direito internacional, o que estabelece objectivos, direitos e deveres comuns de cooperação para os signatários, o carácter de tratado traduziu-se numa garantia, para os países, de cumprimento por parte do outro bloco envolvido. O facto de poder ser encarada como um contrato reforçou sem dúvida a parceria.

Por ser de carácter supranacional consegue ser mais independente dos interesses nacionais individuais e assume a conjugação de esforços para satisfazer necessidades e interesses comuns a todos. A previsibilidade resultante da sua duração facilita, aos países ACP, um planeamento de longo prazo, mais favorável quando se pretende delinear uma estratégia de desenvolvimento e estabelecer uma certa política económica, isto porque as vertentes comerciais são mais seguras e previsíveis, as receitas de exportação estão menos expostas às catástrofes naturais e aos choques externos e a ajuda financeira que lhes é atribuída é preestabelecida para os cinco anos em que a Convenção está em vigor. O estabelecimento de mecanismos reguladores das receitas do comércio externo, caso do STABEX e Sysmin, além de inovadores permitiam atenuar as flutuações nos ganhos do comércio externo.

O facto da Convenção prever conjuntamente ajuda e comércio tornou-a também inovadora, encarando o comércio como potenciador do desenvolvimento. Aqui a ideia subjacente é a de que o alargamento do mercado, resultante de condições preferenciais, resulta num acréscimo da procura e consequentemente numa maior produtividade e rendimento, resultantes do aumento do incentivo a investir, da possibilidade de aproveitar economias de escala e especialização.

Ao nível dos direitos humanos a Convenção estabeleceu instrumentos e procedimentos como a promoção dos Direitos do Homem, da democratização, da boa gestão pública, da participação da sociedade civil (podendo estabelecer uma cooperação mais próxima das populações), da cooperação regional e uma cooperação com organizações para-estatais e não governamentais.

A Convenção de Lomé tem conseguido adaptar-se às mudanças que ocorreram no contexto internacional assim como às novas necessidades dos diversos ACP, constituindo este também um factor positivo a assinalar.

Também importante é a presença dos fornecedores ACP na implementação dos projectos de cooperação. Os contratos do FED são sujeitos a processos concorrenciais que incluem tanto fornecedores ACP como da UE e é o Estado ACP com o consentimento da Comissão Europeia que escolhe a adjudicação dos contratos.

# 3.2.1.2. Os pontos fracos

Das várias críticas que têm sido dirigidas à Convenção de Lomé, algumas relacionam-se com a desigualdade de posicionamento entre os parceiros, e que se traduz numa posição favorável para os doadores dos fundos, estas críticas pretendem na verdade advogar que a parceria não se desenrola em perfeita igualdade entre as partes, pois a UE teria à partida uma posição negocial mais forte.

Um outro género de críticas relaciona-se directamente com a vertente comercial, mais propriamente por se defender que os resultados neste campo foram nulos, pelo facto de não existirem as condições necessárias para os países poderem aproveitar as vantagens que lhes eram apresentadas.

A Convenção de Lomé deparou-se igualmente com alguns outros aspectos menos favoráveis, tal como o facto de se ter tornado demasiado pesada, de alguns instrumentos terem sido utilizados indevidamente e a falta de mecanismos de controlo e avaliação, o que prejudicou a eficácia da ajuda.

Esta Convenção tornou-se de tal forma abrangente e com tantos e tão complicados procedimentos e instrumentos que se traduziram numa difícil aplicação. De facto os objectivos, instrumentos e protocolos iniciais, já bastante abrangentes. permaneceram e foram sendo acrescentados novos objectivos e instrumentos o que tornou a Convenção muito pesada.

A dificuldade de aplicação da Convenção deriva não só da sua extensão mas também do facto das capacidades institucionais da Comissão não serem suficientes para fazer funcionar eficientemente a Convenção.

Por outro lado, a multiplicidade de instrumentos, cada um obedecendo a uma lógica diferente e específica com procedimentos e modalidades de gestão diferentes constituiu também um obstáculo para o acesso às várias facilidades de financiamento, nomeadamente pela Sociedade Civil.

Aqui a culpa tem sido atribuída à Comissão e aos próprios Estados envolvidos uma vez que há um real desconhecimento da Convenção de Lomé. A Comissão Europeia tem dado informação e formação deficiente descurando uma vertente fundamental do desenvolvimento que é o "capacity building", existem poucas pessoas nos países ACP conscientes daquilo que a Convenção tem para lhes oferecer e ainda menos pessoas têm capacidade para beneficiar dela.

Por outro lado, a cooperação com parceiros duvidosos, com regimes não orientados para o desenvolvimento e mesmo criminosos prejudicou o impacto das medidas de cooperação para o desenvolvimento e comprometeu politicamente a União Europeia. Este problema foi resolvido na última revisão da Convenção de Lomé com as clausulas do respeito pelos Direitos do Homem, cujo não cumprimento pode levar à suspensão da ajuda.

Os instrumentos utilizados nem sempre estão ligados às necessidades específicas dos países, estes têm acesso ao mesmo pacote de instrumentos, não se levando em conta a sua diferenciação.

E os fundos de estabilização das receitas de exportação eram usados para estabilizar as receitas de sectores improdutivos em vez da necessária diversificação. Isto foi flexibilizado em Lomé IV de tal forma que as transferências podem ser usadas com objectivos de reestruturação mas também de diversificação.

Um aspecto de grande importância relaciona-se directamente com o facto do grupo dos 71 países ACP nunca ter funcionado como um verdadeiro bloco coeso, devido à sua grande diversidade, a diversos níveis, o que sempre dificultou a sua capacidade negocial como grupo e muitas vezes dificultou o estabelecimento de plataformas de entendimento. Dado que muitos dos problemas de Lomé derivam de conflitos de objectivos parceria / controlo hierárquico, diálogo / eficiência e a pressão para desembolsar / qualidade dos projectos.

# 4. A VERTENTE COMERCIAL DA CONVENÇÃO DE LOMÉ

A cooperação económica e comercial no âmbito do diálogo Norte-Sul constitui um elemento fundamental da contribuição da União Europeia para a estabilidade política mundial.

Um dos aspectos caracterizadores da Convenção de Lomé, desde o seu início em 1975, é exactamente o regime comercial estabelecido entre a UE e o grupo ACP. Estes países encontram-se no topo da hierarquia relativamente aos parceiros preferenciais da União Europeia. Nomeadamente face aos países mediterrâneos do Norte de África, que beneficiam de Acordos de Associação Individuais, aos países da América Central que beneficiam do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG), ou até mesmo relativamente aos países PMA não-ACP, que beneficiam do Super-SPG.

Com o fim da Quarta Convenção de Lomé surge a necessidade de rever a parceria comercial, e levanta-se o problema de apenas se poder manter a não reciprocidade durante um período de transição.

As políticas de liberalização defendidas pela OMC delineiam um novo enquadramento das relações comerciais entre países e grupos de países, a ser respeitado nas futuras relações de cooperação entre a UE e os ACP.

Regista-se também o aprofundamento do processo da globalização, que não apresenta as mesmas oportunidades para países industrializados e países em desenvolvimento, verificando-se uma alteração das exigências por parte da economia mundial e um agravamento da situação das populações mais pobres. De onde resulta que uma alteração das prioridades ao nível da cooperação UE / ACP se torne ainda mais relevante.

A UE deve contribuir para evitar um agravamento da situação de marginalização do grupo ACP e cooperar com estes países de modo a que se consigam adaptar progressivamente às regras do comércio internacional.

# 4.1. O regime comercial de Lomé

O sistema de preferências comerciais da Convenção de Lomé beneficia actualmente um grupo de países constituído por 39 PMA e 31 não-PMA, entre os quais economias bastante vulneráveis, nomeadamente pequenas ilhas e países enclaves. Este regime tem como princípios fundamentais o carácter contratual, a não-reciprocidade dos países ACP para com a UE, mas garantindo à Comunidade um tratamento não menos favorável que o regime da nação mais favorecida e a não-discriminação entre os diferentes países signatários.

Cerca de 92% dos produtos oriundos dos países ACP entram na UE num regime de total liberalização, e se nestes se incluírem os produtos agrícolas, que estão ao abrigo de um contigente tarifário de direitos nulos, então passarão a ser em 99% 11. Estas preferências, como já se referiu, são actualmente concedidas numa base de não reciprocidade. Os produtos que concorrem directamente com os produzidos na UE, nomeadamente os produtos agrícolas das zonas temperadas, estão sujeitos a regras especiais que limitam a sua entrada.

As preferências são atribuídas a todos os países ACP, contudo nem todos beneficiam de igual modo. O beneficio que cada país retira das preferências atribuídas está dependente da sua estrutura exportadora.

GAKUNU, Peter e MAERTEN, M. Claude (1999), Analyse de l'évolution du régime commercial de la Convention de Lomé et des conséquences de son éventuel maintien, Documento de Trabalho.

Convém referir que as preferências de Lomé são úteis apenas se os países ACP exportarem os produtos aos quais as preferências são atribuídas, se as tarifas segundo a Nação Mais Favorecida forem positivas ou se existirem barreiras não tarifárias, não aplicáveis aos países ACP.

Os países ACP beneficiam ainda de protocolos específicos sobre determinados produtos, sujeitos a quotas por quantidades, calendários e garantias de preços. Assim, existe o Protocolo da Carne Bovina, muito importante para os países ACP devido aos preços que são praticados na UE. O Protocolo das Bananas<sup>12</sup> onde os países dispõem de um contigente isento de direitos aduaneiros. O Protocolo do Açúcar, sob o qual a UE se compromete a importar segundo preços previamente estabelecidos, por um período indeterminado, quantidades de açúcar de cana originárias dos países ACP. E por fim o Protocolo relativo ao Rum, segundo o qual as importações deste produto seriam completamente liberalizadas em Janeiro do Ano 2000.

No quadro abaixo constam as quotas atribuídas, por país ACP, em três dos protocolos da Convenção de Lomé, assim como a parte utilizada dessa quota no ano de 1997.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Os países ACP mais beneficiados com este protocolo são: Belize, Camarões, Cabo Verde, Dominica, Granada, Costa do Marfim, Jamaica, Madagáscar, Santa Lúcia, Somália, São Vicente e Grenadines e Suriname.

Quadro 5
Protocolos sobre produtos

		lo da Carne ovina	Protocolo da Banana Protocolo do A		Protocolo da Ranana   Protocolo do		do Açúcar
País Benefiário	Quotas	%	Quotas	%	Quotas	%	
rais delicitatio	(Ton.)	Utilização	(Ton.)	Utilização	(Ton.)	Utilização	
Barbados					56482	68.6	
Belize			40 000	132.9	45297	124,9	
Botswana	18 916	56.4					
Camarões			155 000	101.4			
Cabo Verde			4 800	0			
Costa do Marfim			155 000	107.3	21435	55,9	
Congo					11435	114.2	
Fidji					185348	101,9	
Dominica			71 000	49.7		,	
Granada			14 000	0.7			
Guiana					178959	107,5	
Jamaica			105 000	73.3	133252	107,6	
Madagáscar	7 579	5.7	5 900	0	12080	51,2	
Malaui					33378	83,4	
Maurícia					551248	96,9	
Namíbia	13 000	46.4					
S. Cristóvão e Neves					17503	113,9	
Santa Lúcia			127 000	55.7		,	
Somália			60 000	36			
São Vicente e Grenadinas			82 000	36.6			
Suriname			38 000	77			
Quénia	142	0					
Suazilândia	3 363	6.7			162297	117,8	
Tanzânia					11435	111,0	
Trindade e Tobago					49116	112,4	
Zâmbia					10000	0	
Zimbabwe	9 100	86			58932	93,3	

Fonte: GAKUNU, Peter e MAERTEN, M. Claude (1999), Analyse de l'évolution du régime commercial de la Convention de Lomé et des conséquences de son éventuel maintien, Documento de Trabalho.

Relativamente às regras de origem, é possível a entrada na UE, via um país ACP, de um produto, inicialmente oriundo de um outro país em desenvolvimento, mantendo as preferências, desde que 15% do seu conteúdo seja realizado no país ACP. São excluídos os produtos mais sensíveis, ou seja, aqueles que podem concorrer directamente com produtos dos países membros da UE.

Ao abrigo do 7º e do 8º FED foram afectos, respectivamente, 70 e 85 milhões de ecus 13 ao financiamento do desenvolvimento do comércio nos países ACP, para além das acções previstas neste domínio no âmbito dos PIN e dos PIR.

Com o objectivo de incentivar o comércio entre os países ACP e a UE, a Comissão criou um programa regional de desenvolvimento do comércio e um programa de apoio ao desenvolvimento e à comercialização de produtos artesanais. Foi também criado um programa de assistência às empresas exportadoras dos países ACP.

### 4.2. A situação actual das relações comercias entre a UE e os ACP

Apesar dos vários benefícios comerciais que têm sido disponibilizados aos países ACP, ao abrigo da Convenção de Lomé, tem sido bastante difícil ultrapassar alguns factores que não permitiram alcançar sempre os melhores resultados.

A estrutura de destino das exportações ACP tem-se mantido semelhante à existente na época colonial. As suas exportações continuam muito concentradas na UE. E como se pode perceber do quadro abaixo o comércio realizado entre a UE e os países ACP tem mantido uma proporção exportações / importações semelhante nos últimos anos.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1997), Direcção-Geral do Desenvolvimento, Apoio da Comunidade Europeia ao Sector Privado nos países ACP, Bruxelas: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

Quadro 6
Comércio Externo: UE<sup>14</sup> - ACP

Ano	Importações em 1000 milhões de ECU's	Exportações em 1000 milhões de ECU's	Rácio Export/ Import
1986	20	17	84,24
1987	17	15	88,17
1988	18	16	89,94
1989	20	17	86,50
1990	22	19	84,82
1991	20	17	83,00
1992	19	18	96,24
1993	16	17	110,90
1994	19	15	80,63
1995	20	18	88,44
1996	22	19	84,55

Fonte: EUROSTAT (1997), EUROSTAT Anuário, Visão Estatística sobre a Europa 1986-1996, Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, Luxemburgo.

No que se refere à estrutura das exportações dos ACP não houve também alterações significativas. A grande maioria continua a ser composta por produtos ligados aos sectores primários (produtos das indústrias extractivas, produtos da agricultura e produtos da agro-indústria).

No quadro que se segue apresentam-se as importações da UE com origem nos países ACP. As importações aparecem em dois sub-grupos, um grupo de produtos agro-alimentares e outro de produtos manufacturados, em percentagem do total das importações extra-comunitárias dos respectivos tipos de produto.

Quadro 7
Importações com origem nos ACP no total das importações extra-comunitárias da
UE (%)

Ano	Produtos Agro-alimentares	Produtos Manufacturados
1986	19,70	1,80
1987	16,90	1,80
1988	15,60	2,10
1989	14,60	2,20
1990	13,90	2,20
1991	12,80	1,40
1992	12,60	1,50
1993	12,70	1,10
1994	13,30	1,30
1995	15,00	1,50
1996	14,90	1,50

Fonte: EUROSTAT (1997), EUROSTAT Anuário, Visão Estatística sobre a Europa 1986-1996, Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

Analisando o quadro pode-se verificar que enquanto que o peso das importações de produtos agro-alimentares é de alguma relevância no total de importações de produtos agro-alimentares da UE, o mesmo já não acontece para os produtos manufacturados. Aliás, a importação de produtos manufacturados com origem nos países ACP tem vindo a registar uma quebra em termo relativos.

De seguida apresenta-se o peso do comércio com os países ACP no total do comércio externo da UE. A estrutura apresentada refere-se apenas ao comércio extra-comunitário.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Os dados apresentados referem-se à União dos 12 até 1995, e a partir desta data passam a incluir os três novos países membros.

Quadro 8
O comércio com os ACP no comércio extra-comunitário total

Ano	Importações (%)	Exportações (%)
1986	6,3	5,2
1987	5,2	4,6
1988	4,8	4,7
1989	4,7	4,4
1990	5,1	4,8
1991	4,3	4,2
1992	4,0	4,4
1993	3,3	3,7
1994	3,7	2,9
1995	3,7	3,1
1996	3,8	3,0

Fonte: EUROSTAT (1997), EUROSTAT Anuário, Visão Estatística sobre a Europa 1986-1996, Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

Com base nestes valores pode-se verificar que o comércio da UE com os países ACP tem mantido um peso muito reduzido tanto nas exportações como ao nível das importações. As preferências comerciais no âmbito da Convenção de Lomé parecem não ter induzido um aumento significativo do comércio da UE com os países ACP.

A Convenção de Lomé nem sempre conseguiu atingir os objectivos que haviam sido estabelecidos para a vertente comercial.

Os países ACP podem, na sua generalidade, ser caracterizados pelas infraestruturas industriais inexistentes ou manifestamente insuficientes e fracas vias de
comunicação. Os recursos humanos pautam pela baixa produtividade, falta de pessoal
qualificado, baixo nível de formação e educação. Por outro lado, a captação de
investimento é insuficiente, a poupança é reduzida, o rendimento é baixo, existem
demasiados monopólios e a tecnologia é atrasada. A capacidade institucional é fraca, as
estratégias de desenvolvimento e políticas económicas são inadequadas. Relativamente

às políticas comerciais, proliferaram as políticas proteccionistas (as tarifas impostas ao comércio externo constituem a principal fonte de receitas para o Estado nos países ACP) que se traduziram num crescimento económico baixo. Com a imposição de tarifas à importação de bens de equipamento, assim como a alguns *inputs* necessários para impulsionar certas indústrias, o resultado foi o aumento dos custos e a diminuição da capacidade dos exportadores competirem no mercado internacional. Os países ACP deparavam-se ainda com défices orçamentais, um forte peso da dívida e sujeição às variações da taxa de juro e cambiais.

O tratamento preferencial teve pouco impacto em certas regiões ACP porque a UE manteve, em certos casos, um proteccionismo mais ou menos aberto. O domínio internacional das políticas liberais e a extensão de tratamento preferencial, a outras regiões, foi minando as vantagens dos ACP. Também a deficiente circulação da informação nos países ACP levou a que muitos dos exportadores não pudessem aproveitar as vantagens, por desconhecerem a existência dessas preferências.

Outros factores estão relacionados com os próprios instrumentos criados pela convenção. O Stabex e o Sysmin são importantes como estabilizadores das receitas de exportação. Contudo, podem ter tido um efeito perverso, é possível que tenham induzido a uma acomodação à situação nos países ACP, que não se apressaram a adaptar a estrutura das exportações ao mercado mundial. Antes mantiveram-se como exportadores de matérias primas cujo preço foi caindo cada vez mais relativamente aos produtos industriais.

Os produtos que constituem a estrutura exportadora dos países ACP são, na sua maioria, pouco competitivos. Assim, ao nível dos aumentos de exportações o desempenho tem sido bastante fraco. O preço destes produtos tem diminuído

significativamente nos mercados internacionais (a inovação tecnológica tem permitido a sua substituição).

Apesar de na globalidade os resultados não terem sido manifestamente positivos, alguns países como as Maurícias, a Jamaica, o Quénia e o Zimbabwe são apontados como exemplos do sucesso do sistema de preferencias. Estes países conseguiram diversificar as suas exportações, nomeadamente no campo da indústria têxtil. Outro caso é o dos países onde as preferências se revelaram uma fonte de rendimento e emprego. Como é o exemplo do Botswana, com os rendimentos que aufere da exportação da carne de vaca, e das Ilhas Fidji, em que um quarto da população está empregue no sector do açúcar.

# 4.3. A OMC e a erosão das preferências comerciais

A forma como se realizam, actualmente, as relações comerciais da UE com os países ACP tem sido posta em causa devido à sua incompatibilidade com as regras da OMC. Esta organização tem apontado principalmente o facto de não serem respeitados os princípios da reciprocidade e não discriminação. A questão da reciprocidade levanta um problema de força negocial, já que para manterem as actuais preferencias os países signatários da Convenção de Lomé teriam que obter junto da OMC derrogações sucessivas.

O regime comercial de Lomé obteve já uma derrogação das regras do GATT em 1994. As relações comerciais estabelecidas entre os parceiros da OMC têm que ser baseadas no princípio da cláusula da NMF (Nação Mais Favorecida).

Devido a esta contradição com as regras da OMC, a UE tem procurado definir um novo acordo comercial com os países ACP, a ser estabelecido no final da Convenção de Lomé em vigor.

Este novo acordo comercial deveria estabelecer uma abordagem diferente ao nível das preferências comerciais. Permitindo abarcar os produtos que realmente contribuem para melhorar a situação dos produtores mais pobres e em sectores onde os padrões mínimos dos direitos dos trabalhadores são garantidos. Procura-se igualmente demonstrar uma redução nas barreiras comerciais, da parte da UE, e mais flexibilidade das regras de origem, particularmente para os países menos desenvolvidos.

No entanto, a UE deverá ter em consideração os aspectos referentes à integração dos países ACP na economia mundial. A UE, devido à dimensão e importância do seu mercado, poderá desempenhar um papel bastante importante na redução da tendência de marginalização actualmente sentida pelos países ACP.

A OMC e as políticas de liberalização que advoga contribuem para uma diminuição relativa da importância das preferências comerciais concedidas aos países ACP, no âmbito da Convenção de Lomé. Pois face à liberalização generalizada das taxas alfandegárias as preferências concedidas a este nível perdem qualquer sentido. A ser assim, os futuros acordos de cooperação entre a UE e os países ACP passariam a ter significado apenas enquanto acordos de ajuda ao desenvolvimento. Mas, por enquanto, as vantagens preferenciais continuam a ser muito importantes para o grupo ACP.

Neste âmbito, um dos casos que originou maior celeuma entre a OMC e os países da Convenção de Lomé esteve relacionado com o regime preferencial de entrada das bananas no mercado europeu, na sequência da queixa apresentada pelos Estados Unidos (em defesa das multinacionais norte-americanas que exploram grandes

plantações de bananas na América Latina), pela Guatemala, pelas Honduras e pelo México. A retaliação dos EUA sentiu-se no aumento dos direitos alfandegários – alguns a 100% - sobre exportações europeias, sem qualquer relação com a produção das bananas.

A OMC emitiu, em 22 de Maio, um parecer que condenava várias das disposições deste regime, por serem violadas as regras de comércio livre.

A produção de bananas constitui a base da economia em países ACP como Santa Lúcia, Dominica, Suriname e Jamaica. Este sector é a garantia de trabalho para uma parte significativa da população, na generalidade bastante pobre. Por estarem muito dependentes desta produção, e não terem capacidade concorrencial semelhante à das grandes multinacionais, a erosão das preferências comerciais iria sem dúvida colocá-los numa situação preocupante. Face a esta questão tem sido feita alguma pressão sobre Washington, mas sem grande sucesso, para ser tida em atenção a delicada posição destes países.

# 4.4. As propostas do Livro Verde

No Livro Verde publicado pela Comissão foram apresentados alguns regimes comerciais alternativos a aplicar nas futuras relações entre a União e os países ACP. Era apresentada a necessidade de se estabelecer um novo regime comercial coerente com as escolhas estratégicas dos países ACP, visando igualmente a sua inserção na economia mundial. Qualquer que seja o regime escolhido deverão ter-se em atenção as obrigações da UE face às instituições internacionais, nomeadamente a OMC.

O Livro Verde apresenta quatro opções. A primeira refere-se à manutenção do statu quo, ou seja, manter o actual regime contratual de preferências diferenciadas não recíprocas. Esta opção prevê uma variante de limitação exclusiva das preferências não recíprocas aos países ACP menos avançados. O grupo de países não-PMA teria que escolher uma das outras alternativas indicadas. Esta opção traria contudo a necessidade de obter uma derrogação periódica junto da OMC, o que implicaria que a segurança das preferências seria constantemente posta em causa.

Uma segunda proposta consistia na aplicação do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG), numa base bilateral ou multilateral, mantendo alguns privilégios para o grupo PMA. Na prática esta opção iria traduzir-se no desaparecimento da vertente comercial da Convenção de Lomé, limitando-a a um sistema de ajuda. Mediante esta proposta os PMA não-ACP teriam acesso aos mesmos privilégios que os PMA do grupo ACP, e os restantes países do grupo seriam integrados no SPG normal. Poderia igualmente implicar um enfraquecimento da parceria UE / ACP.

Em terceiro, era proposto o estabelecimento de uma reciprocidade uniforme, entre a UE e os países ACP. Esta opção estaria de acordo com as regras estabelecidas pela OMC, e após um período transitório seria criada uma zona de comércio livre global UE/ACP. Se por um lado esta proposta se poderia traduzir num reforço das relações entre os dois grupos de países, por outro seria difícil de alcançar no curto prazo, no que se refere aos países menos avançados.

Uma reciprocidade diferenciada é outra das propostas do Livro Verde, prevendo regimes de preferências recíprocas entre a UE e cada países individualmente ou com grupos de países. Esta opção iria no entanto implicar a perda do carácter único que

actualmente caracteriza a Convenção de Lomé, assim como levaria ao enfraquecimento da parceria.

No Livro Verde são ainda apresentadas outras duas opções que combinariam as quatro atrás mencionadas. A primeira propõe uma diferenciação num quadro único, o que possibilitaria manter relativamente ao conjunto dos ACP o carácter contratual que existe actualmente. Contudo, esta poderia introduzir alterações significativas relativamente a certas preferências horizontais, por exemplo no que se relaciona com a elegibilidade dos países. Ainda mediante esta opção, previa-se o estabelecimento de várias modalidades possíveis, zonas de comércio livre entre regiões, zonas de comércio livre bilaterais, um regime de preferências não recíprocas e a integração progressiva no SPG.

A segunda opção seria uma diferenciação conducente a uma multiplicidade de acordos. O que levaria à eliminação do carácter único da Convenção de Lomé, uma vez que o aspecto contratual, bem como o princípio de parceria seriam variáveis consoante os acordos.

# 4.5. Os resultados de regimes alternativos

Face às novas exigências colocadas ao nível económico no contexto mundial actual, é necessário estabelecer uma alternativa para o modelo que actualmente vigora no âmbito da Convenção de Lomé. Das opções expostas, foram apresentadas aos países ACP não-PMA, em alternativa, o estabelecimento do SPG ou a negociação de um acordo de comércio livre com a UE.

Relativamente aos países menos avançados, do grupo ACP, beneficiariam do actual regime do Super-SPG, muito semelhante ao regime praticado em Lomé. No entanto, não se pode esquecer que os países PMA serão inevitavelmente afectados economicamente com as tendências crescentes de liberalização e regionalismo. Os PMA excluídos dos blocos regionais poderão ser vitimas de reorientação das trocas comerciais e de investimento desfavoráveis. A UE deverá interceder com vista a minorar os possíveis efeitos nefastos sobre estes países.

## 4.5.1. O Sistema de Preferências Generalizadas

O SPG, apresentado como alternativa para os países ACP, surgiu em 1971 e beneficia actualmente os países em desenvolvimento, não incluídos no grupo ACP, entre os quais estão 9 PMA<sup>15</sup>.

Inclui uma graduação das quotas de mercado e faz distinção entre as regras aplicadas aos PMA e aos não-PMA, tendo os produtos originários nos primeiros alguns privilégios ao nível tarifário no acesso ao mercado da UE.

Apenas alguns produtos manufacturados têm acesso livre ao mercado da UE, no regime de Lomé todos os produtos industriais entram livres de restrições. Também só num grupo limitado de produtos agrícolas as tarifas são reduzidas. Estes produtos são classificados segundo a sua sensibilidade, variando da taxa tarifária aplicada à Nação Mais Favorecida, 85% para os produtos muito sensíveis, 70% nos produtos sensíveis, 35% para os semi-sensíveis ou 0% nos não-sensíveis.

As preferência também são menos previsíveis, pois são controladas totalmente pela UE e podem ser retiradas em qualquer altura e sem aviso prévio.

Estas limitações no acesso de alguns produtos, e aqui como no regime da Convenção de Lomé, prendem-se com a protecção que a UE julga necessária para os seus próprios produtos. Isto porque, segundo a UE, a liberalização total desses produtos iria ter como resposta, dos países em desenvolvimento, um rápido aumento das suas exportações, e um aumento da concorrência para os produtos europeus.

Quanto às regras de origem, o SPG é mais restrito que o acordo segundo Lomé, a acumulação é parcial e apenas limitada a membros de um mesmo grupo regional.

Mediante a aplicação das tarifas praticadas ao abrigo da cláusula da Nação Mais Favorecida cerca de 54% das importações originárias dos países ACP seriam totalmente liberalizadas e 16% iriam beneficiar de um direito aduaneiro inferior a 5%.

O quadro da OMC tem implicado a diminuição das preferências para os países ACP. A erosão de preferências resultante do *Uruguay Round* é de cerca de 30%. A margem preferencial do regime de Lomé, tendo como referência as tarifas segundo a NMF, irá diminuir de 3.6% em 1996 para 2.9% em 2000, e sob o tarifário do SPG a diminuição será de 2.5% para 2% <sup>16</sup>.

Os países menos avançados do grupo ACP poderão continuar a usufruir da maioria dos benefícios do regime comercial de Lomé.

Serão os países ACP não-PMA que possivelmente irão aderir ao SPG, e provavelmente os que mais sentirão o fim do regime comercial de Lomé, mesmo que não seja fácil determinar os custos exactos que poderão daí advir. Estes países são bastante heterogéneos não apenas em termos de desenvolvimento económico mas relativamente à sua dimensão geográfica e populacional. Alguns destes países são pequenas ilhas para as quais as receitas do comércio externo têm bastante peso.

<sup>15</sup> lémen, Bangladesh, Afeganistão, Butão, Nepal, Laos, Camboja, Maldivas e Birmânia.

A aplicação do SPG não terá o mesmo impacto em todas as regiões e países ACP. No quadro abaixo podem-se encontrar as margens preferencias, comparativamente ao regime do SPG, por região e sub-região ACP.

Quadro 9

Margem preferencial de Lomé comparativamente ao SPG

(excluindo os protocolos)

	Margem sobre as Importações Totais (%)	Margem sobre as Importações não liberalizadas pelo SPG (%)	Importações não liberalizadas pelo SPG (%)
África sub-Sahariana	2.1	10	20.2
SADC	4.4	11	35.9
EAC	4.3	11.7	36.4
UEMOA	3.6	10.8	32.2
CEMAC	0.3	6.1	5.4
Nigéria	0.2	3.9	4.6
Caraíbas	3.9	6.8	34.4
Pacífico	2.5	5.9	32.5
Outros ACP PMA	1.6	8.3	19.5

Fonte: GAKUNU, Peter e MAERTEN, M. Claude (1999), Analyse de l'évolution du régime commercial de la Convention de Lomé et des conséquences de son éventuel maintien, Documento de Trabalho.

A região que beneficia de uma margem preferencial mais elevada é a SADC, seguida da EAC (das Caraíbas) e da UEMOA. Igualmente para estas regiões, e também para o Pacífico, com o SPG a percentagem de importações sujeitas a direitos aduaneiros será a mais elevada, cerca de 30%.

As perdas mais prováveis far-se-ão sentir nas indústrias nascentes nos países ACP, dado que terão que enfrentar a concorrência de outros países mais competitivos que também têm acesso ao SPG.

As pequenas ilhas serão bastante afectadas, pois têm poucas vantagens competitivas, dificuldades de desenvolvimento particulares e difíceis de ultrapassar.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> GAKUNU, Peter e MAERTEN, M. Claude (1999), Analyse de l'évolution du régime commercial de la Convention de Lomé et des conséquences de son éventuel maintien, Documento de Trabalho.

Dentro destas dificuldades podem-se salientar os elevados níveis de dependência face ao comércio externo (num número reduzido de produtos), poupanças reduzidas, restrições ao nível dos recursos humanos, economias de escala limitadas, poucos recursos naturais e energéticos.

Alguns países não desenvolveram as suas exportações nos sectores onde a margem preferencial é significativa, de forma que esta não constituiu um elemento suficiente para desenvolver as novas capacidades de produção e também promover a diversificação das exportações.

De qualquer forma com a redução das preferências muitos dos países ACP seriam afectados com a passagem de Lomé para o GSP. Os principais beneficiários seriam os PVD de mais elevado rendimento ou até mesmo os países mais ricos.

Quadro 10

Importações originárias dos ACP não-PMA da UE em 1996

País ACP não-PMA	Milhões €	% de Liberalização			
Tais ACT Hab-1 MA	Willings E	NMF	SPG	Lomé	Lomé e Protocolos
Nigéria	4866	93	95	100	100
Costa do Marfim	2040	22	68	95	100
Camarões	1185	56	80	92	100
Maurícia	939	4	5	66	99
Congo	880	97	99	100	100
Gana	791	29	69	100	100
Gabão	750	97	98	100	100
Quénia	730	25	56	99	99
Zimbabwe	687	29	33	88	94
Jamaica	421	1	3	66	99
Papua Nova Guiné	333	36	65	100	100
Senegal	288	15	16	99	99
Namíbia	281	42	43	89	89
Rep. Dominicana	225	37	52	86	100
Bahamas	212	59	63	73	100
Trindade e Tobago	175	1	9	49	100
Guiana-	172	19	22	27	98
Suazilândia	138	5	7	26	95
Fidji	137	2	3	13	100
Suriname	112	5	2	85	100
Belize	82	50	7	35	100
Barbados	77	51	52	58	100
Botswana	76	0	52	56	56
Santa Lúcia	64	16	2	4	100
São Vicente	35	5	19	25	99
Seicheles	27	7	6	100	100
Dominica	26	67	9	16	100
Granada	15	0	90	92	99
S. Cristóvão e Nevis	9	56	2	4	100
Antigua e Barbuda	5	0	61	95	95
Tonga	1	54	2	100	100

Fonte: GAKUNU, Peter e MAERTEN, M. Claude (1999), Conséquences pour les pays ACP de l'utilisation du système de préférence généralisée (SPG), Documento de Trabalho.

#### 4.5.2. As Zonas de Comércio Livre

O estabelecimento de Zonas de Comércio Livre, com os países ACP não-PMA, seria outra das alternativas a adoptar num futuro acordo comercial com o grupo ACP. Este género de regime possibilitaria a compatibilização com as regras da OMC, por permitir o estabelecimento do principio da reciprocidade.

Segundo o Livro Verde, as vantagens consistiriam no aumento da previsibilidade das preferências e em conferir um aumento da credibilidade das economia relativamente a possíveis investidores.

Aponta-se ainda a possibilidade de um modelo diferenciado, com a vantagem de permitir ter em atenção os diferentes níveis de desenvolvimento dos países ACP. No entanto, a criação deste tipo de acordo, por região ou sub-região, iria implicar a fragmentação da parceria económica.

A UE vê este modelo como preferível ao do SPG, mas as experiências de integração regional entre os países ACP, nomeadamente no continente Africano, não têm apresentado resultados muito satisfatórios, por razões que se prendem com a fraca potencialidade dos seus mercados, a débil capacidade institucional e com as inexistentes vias de comunicações.

Para a UE os custos que poderão advir do estabelecimento de uma Zona de Comércio Livre com os países ACP serão reduzidos, contudo para os segundos estes serão consideráveis pois as suas indústrias ficariam mais expostas à competitividade imposta por outros países.

Os interesses dos países ACP não coincidem, muitas das vezes, com os da UE, nomeadamente nas regiões de Caraíbas e Pacífico, existindo sempre o risco de um desvio de comércio, dado que os seus mercados naturais são os restantes países da região e não a UE.

Dada a forte concorrência imposta a nível mundial, a liberalização e a criação de acordos regionais com a UE, só por si, não serão suficientes para melhorar a situação em que se encontram actualmente as economias dos países ACP.

Os países ACP menos avançados terão garantido um regime semelhante ao que actualmente vigora com a Convenção de Lomé, mas serão igualmente sujeitos ao processo negocial.

A UE não estará interessada em liberalizar totalmente o sector agrícola, sendo neste que os países ACP tem uma vantagem comparativa mais significativa, pois estariam a expor os produtos da UE, já fortemente subsidiados, a uma maior concorrência.

Devido à realidade vivida nas diversas regiões ACP será bastante difícil, pelo menos no curto prazo, o estabelecimento de Zonas de Comércio Livre.

# 5. A DIFERENCIAÇÃO DOS PAÍSES ACP

O grupo ACP surgiu num contexto muito específico, existindo apenas, enquanto tal, no âmbito das relações com a UE<sup>17</sup>.

Sendo inicialmente um grupo composto por um menor número de países, num total de 46, constituíam um conjunto mais homogéneo.

Actualmente, os 71 países ACP, apresentam uma significativa diversidade de situações. Os processos de transição política e económica permitiram uma mais evidente diferenciação não apenas entre as três regiões África, Caraíbas e Pacífico, mas igualmente de país para país. Esta diversidade reside nas suas diferenças económicas, culturais, sociais, geográficas, demográficas e mesmo no passado histórico. Face a esta realidade os diferentes países, de acordo com as suas dificuldades, terão necessidades distintas.

Também ao nível da integração regional estes países apresentam diferenças significativas, que se estendem aos interesses e às possibilidades de desenvolvimento. Os diferentes países fazem parte de acordos regionais distintos.

Neste contexto, torna-se difícil determinar quais poderão ser exactamente os interesses que estes setenta e um países poderão ter em comum e que justifiquem a manutenção de um grupo único.

A multiplicidade de situações existentes no grupo ACP tem suscitado um debate acerca de uma exequível diferenciação entre os países, e consequentemente nos objectivos e prioridades ao nível da cooperação.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Uma das razões apontadas para a constituição deste grupo, residia na tentativa por parte dos países das Caraíbas e Pacífico tirarem partido do poder negocial que a África detinha quando foi negociada a primeira Convenção de Lomé.

#### 5.1 O estatuto de PMA

Uma forma de diferenciação dos países ACP reside exactamente no seu nível de desenvolvimento. Nos dois quadros que se seguem estão discriminados os países ACP, subdivididos em PMA, 39, e não-PMA, 31. Nestes quadros falta ainda um país, a África do Sul, incluído nos países industrializados.

Quadro 11
Países ACP PMA

Angola	Gâmbia	Moçambique	Tuvalu
Benin	Guiné	Niger	Uganda
Burkina Faso	Guiné Bissau	Cabo Verde	Vanuatu
Burundi	Haiti	Ruanda	Samoa Ocidental
República Centro Africana	Kiribati	São Tomé e Príncipe	Rep. Democ. Congo
Chade	Lesoto	Serra Leoa	Zâmbia
Comores	Libéria	Ilhas Salomão	
Djibuti	Madagáscar	Somália	
Guiné Equatorial	Malaui	Sudão	
Eritréia	Mali	Tanzânia	
Etiópia	Mauritânia	Togo	

Fonte: GAKUNU, Peter e MAERTEN, M. Claude (1999), Conséquences pour les pays ACP de l'utilisation du système de préférence généralisée (SPG), Documento de Trabalho.

Quadro 12 Países ACP não-PMA

Antigua e Barbuda	Granada	Santa Lúcia
Bahamas	Guiana	Senegal
Belize	Jamaica	Seicheles
Botswana	Quénia	São Vicente e Grenadinas
Camarões	Barbados	Suriname
Congo	Maurica	Suazilândia
Costa do Marfim	Namíbia	Tonga
Dominica	Nigéria	Trindade e Tobago
Fidji	Papua Nova Guiné	Zimbabwe
Gabão	República Dominicana	
Ghana	São Cristóvão e Nevis	

Fonte: GAKUNU, Peter e MAERTEN, M. Claude (1999), Conséquences pour les pays ACP de l'utilisation du système de préférence généralisée (SPG), Documento de Trabalho.

Do primeiro quadro pode-se perceber que a maioria dos países ACP menos avançados pertence ao continente africano, são 33, fazem parte do espaço do Pacífico cinco países e das Caraíbas apenas um, o Haiti.

A dificuldade na atribuição do estatuto de PMA a um determinado país reflecte um problema que se coloca ao nível das próprias instituições de Bretton Woods. Tenta-se determinar um critério que possibilite definir mais rigorosamente quais serão os países menos avançados e em que altura deixam de ser incluídos nesse grupo. Esta decisão deverá ter por base um vasto conjunto de variáveis, económicas e sociais, como o rendimento *per capita*, diversificação das exportações e instabilidade das suas receitas, localização geográfica do país (os países insulares e enclaves têm dificuldades muito específicas relacionadas com as vias de comunicação) e um conjunto de indicadores que permitam identificar quais os problemas estruturais dos países.

No total, os países ACP têm uma população de cerca de 601 milhões de habitantes, dividida entre os três diferentes espaços geográficos da forma apresentada no quadro abaixo.

Quadro 13
População dos países ACP, por espaço geográfico

Espaço Geográfico	População		
África	573 672 694		
Caraíbas	22 221 613		
Pacífico	4 971 000		
Total	600 865 307		

Fonte: COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1998), Direction Générale du Développement, La Cooperation UE-ACP en 1997; Les enjeux de la négociation Post-Lomé, Bruxelles.

Sendo que a população varia entre os 13 mil habitantes de Tuvalu, no Pacífico, e os cerca de 127 milhões de habitantes da Nigéria, em África.

São os países africanos que apresentam taxas mais elevadas de crescimento populacional, estando os dez países onde esta taxa é mais elevada listados no quadro abaixo, com excepção dos Camarões todos eles PMA.

Quadro 14
Taxas de crescimento populacional mais elevadas nos países ACP

País	Espaço	Taxa de Crescimento Populacional (%)
Ruanda	África	5,1
Djibuti	África	3,6
República Dem. Congo	África	3,4
Níger	África	3,28
Camarões	África	3,1
Mali	África	3,1
Somália	África	3,1
Etiópia	África	3
Libéria	África	3
Madagáscar	África	3

Fonte: COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1998), Direction Générale du Développement, La Cooperation UE-ACP en 1997; Les enjeux de la négociation Post-Lomé, Bruxelles.

Nos países ACP PMA a população ronda os 352 milhões de habitantes, ou seja, 59% da população dos países ACP habita nos países com mais dificuldades a nível de desenvolvimento.

Uma definição que durante bastante tempo se baseou na dimensão da população dos países foi a de "Pequenos Estados". Contudo, esta fundamentação apresenta limitações por não diferenciar o desempenho económico e as vulnerabilidade dos pequenos Estados. Um dos exemplos seria o caso de dois países considerados pequenos Estados, como Kiribati e Antigua e Barbuda, o primeiro com uma população superior é um dos países do grupo menos avançado enquanto que o segundo está no grupo de países não-PMA.

Nos PMA, pertencentes ao grupo ACP, estão incluídos os países mais pobres da África sub-Sahariana. No entanto, se comparados os seus índices de desenvolvimento humano (IDH<sup>18</sup>) pode-se constatar que alguns deles têm níveis mais elevados do que em alguns países ACP não-PMA.

Ordenando os países ACP de acordo com o seu índice de desenvolvimento humano, encontra-se Samoa Ocidental, um dos PMA, em quinquagésimo quarto com um IDH de (0.694)<sup>19</sup>, um índice mais elevado do que por exemplo o de Guiana (0.670) ou de Namíbia (0.644) sendo estes não-PMA.

Do quadro seguinte constam os valores afectos ao Programa Indicativo Nacional, que é a base de afectação da ajuda da UE para cada país ACP, o PIB Real *per capita* e o IDH. Este quadro tem uma ordenação ascendente, de acordo com o valor afecto na Quarta Convenção de Lomé ao PIN por país.

O Índice de Desenvolvimento Humano mede a situação global de um país com base em três indicadores, a longevidade (medida pela esperança de vida à nascença), educação e nível de vida (com base no PIB real *per capita*). Varia num intervalo de [0, 1] sendo 1 o nível ideal em que todas as dimensões são plenamente alcançadas.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> PNUD, Relatório do Desenvolvimento Humano 1998.

Quadro 15 Valor afecto ao PIN relativamente ao IDH e ao PIB real *per capita* 

País	Valor afecto ao PIN <sup>a)</sup> Milhões de Ecu's (1996/2000)	ValorIDH b)	PIB real pc c) dólares PPC	
Serra Leoa	0	0,185	625	
Eritréia	0	0,275	983	
Togo	0	0,38	1167	
Sudão	O	0,343	1110	
Somália	0	n.d.	n.d.	
Ilhas Salomão	0	0,56	2230	
Nigéria	0	0,391	1270	
Libéria	0	n.d.	n.d.	
Rep. Congo	0	0,519	2554	
Ruanda	0	n.d.	n.d.	
Guiné Equatorial	0	0,465	1712	
Burundi	0	0,241	637	
Gâmbia	0	0,291	948	
Congo	0	0,383	355	
Níger	0	0,207	765	
Tuvalu	1,9	n.d.	n.d.	
São Cristóvão e Nevis	3	0,854	10150	
Bahamas	4,5	0,893	15738	
Antigua e Barbuda	4,5	0,895	9131	
Seicheles	5,5	0,845	7697	
Santa Lúcia	6	0,839	6530	
São Vicente e Granadinas	6	0,845	5969	
Dominica	6,5	0,879	6424	
Granada	6,5	0,851	5425	
Tonga	7	n.d.	n.d.	
Barbados	7	0,909	11306	
Kiribati	8,5	n.d.	n.d.	
Vanuatu	9,5	0,559	2507	
Belize	9,5	0,807	5623	
S. Tomé e Príncipe	9,5	0,563	1744	
Samoa Ocidental	11,5	0,694	2948	
Trindade e Tobago	21	0,88	9437	
Djibuti	22	0,324	1300	
Fidji	25,5	0,869	6159	
Comores	27,5	0,809	1317	
Suazilândia	29	0,597	2954	
Cabo Verde	30	0,591		
Guiana	32	0,591	2612	
Suriname	32,5	0,796	3205	
Gabão	33,5	0,790	4862	
Botswana	38,3	g g	3766	
Maurícia	39,5	0,678	5611	
Guiné Bissau	47.	0,833	13294	
Papua Nova-Guiné	50	0,295	811	
Namíbia	52	0,507	2500	
Jamaica	60	0,644	4054	
Lesoto		0,735	3801	
Mauritânia	61,5	0,469	1290	
······································	77	0,361	1622	

Quadro 15 (continuação)

Valor afecto ao PIN relativamente ao IDH e ao PIB real *per capita* 

País	Valor afecto ao PIN <sup>a)</sup> Milhões de Ecu's (1996/2000)	ValorIDH <sup>b)</sup>	PIB real pc c) dólares PPC
Rep. Centro Africana	102	0,347	1092
Rep. Dominicana	106	0,72	3923
Zimbabwe	110	0,507	2135
Costa do Marfim	120	0,368	1731
Benin	120,5	0,378	1800
Ghana	130	0,473	2032
Camarões	133	0,481	2355
Zâmbia	138	0,378	986
Senegal	140	0,342	1815
Chade	141,5	0,318	1172
Haiti	148	0,34	917
Guiné	154	0,277	1139
Quénia	161	0,463	1438
Angola	167	0,344	1839
Malaui -	174	0,334	773
Burkina Faso	180	0,219	784
Madagáscar	188,5	0,348	673
Mali	189	0,236	565
Uganda	210	0,34	1483
Moçambique	214,5	0,281	959
Tanzânia	240,5	0,358	636
Etiópia	294	0,252	455

Fonte: a) COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1998), Direction Générale du Développement, La Cooperation UE-ACP en 1997; Les enjeux de la négociation Post-Lomé, Bruxelles.
b) e c) PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) (1998), Relatório do Desenvolvimento Humano, Lisboa: Trinova Editora.

Da análise do quadro verifica-se que de um modo geral os países que têm afecto um valor mais elevado para o PIN, no âmbito da Quarta Convenção de Lomé, pertencem ao grupo dos países ACP menos avançados.

No quadro acima pode-se verificar que para alguns países não foi afecto qualquer valor referente ao PIN, a razão prende-se, na generalidade dos casos, com o facto destes países viverem uma conjuntura de guerra, tendo a UE suspendido quase todo o tipo de cooperação, com excepção da ajuda humanitária.

# 5.2 A realidade económica dos países ACP

Os países ACP vivem realidades económicas significativamente diferenciadas. E alguns países poderiam ter bastante dificuldade em manter os actuais desempenhos económicos e sociais sem as relações de ajuda e comércio disponibilizadas pela Convenção de Lomé, e mesmo para os países não-PMA nomeadamente alguns dos tradicionais exportadores de bananas.

De um modo geral os países ACP têm uma característica comum que é a grande importância do sector primário para as suas economias, com actividades ligadas à exploração agrícola e à silvicultura, à pesca e à extracção de minerais. No entanto, esta característica também não se traduz de uma forma homogénea para todos os países pois também as condições climatéricas e dotação de recursos não é semelhante em todos eles. Em alguns países como no caso de Angola, do Belize, do Botswana (uma das economias mais prósperas de África), dos Camarões, da Costa do Marfim, do Gabão, de Madagáscar, de Serra Leoa e do Zimbabwe (com um subsolo rico em mais de 40 metais e minerais) os recursos naturais são abundantes. Sendo que Madagáscar e Serra Leoa pertencem ao grupo PMA. Noutros países os recursos são escassos, não deixando no entanto a agricultura de constituir a base da economia, como no caso do Benin, do Burkina Faso, de Cabo Verde, dos Comores, de Kiribati, do Malaui, do Mali e de Tuvalu, todos estes países pertencentes ao grupo de PMA.

Uma actividade que tem igualmente bastante importância em vários países ACP, nomeadamente em muitos dos países insulares deste grupo, é o turismo. São exemplo destes países: Antigua e Barbuda, as Bahamas (este país encontra-se no topo dos ACP no que se refere a PNB), Barbados, São Cristóvão, Santa Lúcia, São Vicente e as

Grenadinas, as Fiji (é um dos países mais ricos do Pacífico), Granada, Jamaica, Maurícia, a República Dominicana, as Seicheles, Trindade e Tobago (onde a produção petrolífera é o sector chave da economia) e o Haiti (um dos países do grupo PMA apesar das suas riquezas e vantagens potenciais). No entanto, tal como no caso da agricultura o sector do turismo é bastante vulnerável às alterações climatéricas e às catástrofes naturais.

É ainda possível encontrar uma actividade industrial importante em alguns dos países ACP como na Nigéria, na Maurícia (na produção de produtos da indústria têxtil), no Botswana e no Zimbabwe (possui a economia mais diversificada e industrializada dos países ACP da África Austral).

Um dos principais entraves do processo de desenvolvimento com o qual um número significativo de países ACP se tem deparado é a instabilidade provocada pelos conflitos armados, internos e com países terceiros, que minam à partida a tentativa de estabelecimento de estratégias de desenvolvimento de longo prazo. Alguns desses países reúnem até recursos abundantes, como é o caso de Angola, um país com consideráveis recursos minerais (petróleo, diamantes, ferro e manganês) e piscatórios. Outro país com recursos naturais abundantes é a Libéria, que continua ainda com uma situação instável. O Chade um país com recursos do solo e subsolo abundantes, no entanto continua a ser um dos países menos desenvolvidos do mundo, continuando com atrasos estruturais, após anos de guerra civil. O Burundi, o Congo (onde os confrontos na primeira metade de 1999 provocaram uma grande vaga de refugiados), a República Democrática do Congo, o Djibouti (continuam a verificar-se confrontos principalmente junto à fronteira com a Eritréia e Etiópia), a Etiópia, a Eritréia, a Guiné Bissau (onde a situação já se normalizou, mas onde se verificaram grandes perdas humanas e a nível

das infra-estruturas), o Níger, o Ruanda, a Serra Leoa, a Somália e o Sudão são ainda outros países onde se têm verificado conflitos armados.

## 5.3 Integração Regional

A integração regional representa para os países ACP um desafio ao mesmo tempo que lhes é de importância vital, isto porque constituindo para alguns a primeira fase de abertura dos seus mercados é a alternativa mais viável para facilitar a sua integração na economia global.

Os países ACP têm entre si vários acordos de integração regional, mas também neste aspecto a situação diverge consoante a região.

A região da África Sub-Sahariana tem já uma longa tradição no que se refere à integração regional, tendo no entanto em atenção que existem diferenças notórias entre os diferentes países. Alguns dos acordos estabelecidos são o COMESA (Mercado Comum da África Oriental e do Sul), SADC (Comunidade de Desenvolvimento da África do Sul) e SACU (União Aduaneira da África do Sul), estabelecidos entre países da região da África Oriental e Sul.

Na África Ocidental, a região com mais experiência de integração regional na África Sub-Sahariana, os principais acordos regionais são ECOWAS (Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental) e UEMOA (União Económica e Monetária da África Ocidental), este último acordo estabeleceu uma moeda única que é o Franco CFA.

Na África Central os processos de integração regional têm-se deparado com mais dificuldades e as causas são principalmente de origem política, o principal acordo estabelecido é a CEMAC (Comunidade Económica e Monetária da África Central).

Na região das Caraíbas os países ACP defrontam-se com dificuldades resultantes da sua vulnerabilidade face às catástrofes naturais, isto é particularmente verdade para as pequenas ilhas, que constituem a maioria dos Estados ACP desta região. Esta vulnerabilidade estende-se ainda ao nível das suas economias, que para a maioria destes países se baseiam na agricultura e turismo, dois sectores facilmente ameaçados por alterações climatéricas. Estes países são também bastante dependentes de acordos de comércio preferenciais. Os níveis de desenvolvimento económico e social variam bastante entre os diferentes países, existindo países de rendimento médio e um país apenas que integra os PMA, o Haiti. Existem três acordos regionais de especial destaque, o CARICOM (Comunidade e Mercado Comum das Caraíbas), CARIFUM composto por todos os membros do CARICOM mais a República Dominicana e ACS (Associação dos Estados das Caraíbas).

Os países ACP da região do Pacífico apresentam uma certa identidade no que refere a paz, democracia e Estado de Direito. Contudo as distâncias entre estes países são significativas, o que se traduz em elevados custos de transporte e que revela ser uma dificuldade do ponto de vista económico por se tratar de pequenas economias, com recursos muito limitados e que têm uma grande vulnerabilidade face a desastres naturais. Por outro lado as grandes distâncias entre si justificam as dificuldades em estabelecer acordos de integração regional entre estes países.

## 5.4 As novas prioridades nas relações com os países ACP

Embora um número significativo de países ACP esteja comprometido com programas de ajustamento estrutural, tem-se verificado pouco crescimento real e em certos casos o crescimento tem sido negativo (isto nos países mais pobres).

Contudo, os problemas também se verificam ao nível da instabilidade política e de confrontos étnicos, como já foi referido, especialmente na África sub-sahariana.

As futuras relações UE / ACP deveriam, face a esta realidade, abranger um vasto conjunto de aspectos focando os mais variados campos, esforçando-se por promover o desenvolvimento sustentado a nível económico, social e ambiental. É fundamental que as prioridades, nas relações destes dois grupos, sejam a erradicação da pobreza e o estabelecimento de padrões sustentáveis de consumo, produção e troca.

É também importante que se incentive a gradual integração dos ACP na economia mundial, que conjuntamente com a promoção das trocas irá permitir alcançar o objectivo de desenvolvimento humano sustentado. Esta questão é bastante relevante para os países ACP, principalmente tendo em conta a complexidade crescente no acesso aos mercados internacionais e a fraca posição que alguns destes países defrontariam se permanecessem numa situação de isolamento. Com esta integração os países ACP poderiam inverter a tendência de marginalização face à economia mundial. No entanto, seria também necessário um aumento da competitividade das economias através de políticas económicas internas mais eficazes.

O estabelecimento de uma parceria recíproca, o desenvolvimento institucional (o estabelecimento de instituições políticas e económicas sólidas e independentes) e a eficiência da ajuda são ainda algumas das prioridades a ter em consideração.

Uma nova cooperação deveria encontrar mais espaço para a acção da sociedade civil (nomeadamente das ONG's) e do sector privado no estabelecimento das novas prioridades e estratégias, acesso aos fundos e implementação das políticas de liberalização (que aliás são também defendidas pelo FMI). O desenvolvimento do sector privado é cada vez mais aceite como uma pré-condição para o crescimento económico e consequentemente para o estabelecimento de uma economia de mercado.

É também assumida a necessidade de reforçar a dimensão política da futura relação, nomeadamente através de uma maior coerência, coordenação e eficácia. Esta nova dimensão política deve assentar num compromisso de reforço da parceria, na base da igualdade e no respeito mútuo entre parceiros, com vista a contribuir para a prossecução de objectivos comuns como a paz, a estabilidade, o respeito pelos Direitos Humanos, os princípios democráticos (aumentando a participação da população no processo de tomada de decisão) e de um Estado de direito.

#### 5.5 Propostas do Livro Verde

Tendo em conta o quadro de prioridades que se pretende desenvolver e a situação dos países ACP, a Comissão apresenta, no Livro Verde, quatro opções relativas à futura Cobertura Geográfica nas relações da UE com os países ACP. Estas opções relacionam-se, de alguma forma, com as propostas ao nível de um novo acordo comercial.

A primeira opção apresentada sugere a manutenção do *statu quo*, ou seja, manter um acordo global com os países ACP, podendo contudo prever a alteração das modalidades e prioridades do acordo.

Uma segunda proposta sugere o estabelecimento de um acordo global, a ser completado por outros a um nível bilateral.

Em terceiro coloca-se a possibilidade de uma fragmentação em diversos acordos regionais, esta opção integrar-se-ia na abordagem global que tem vindo a ser adoptada pela UE nas relações externas, mantendo estratégias diferenciadas relativamente às regiões e sub-regiões.

Por fim referia-se a possibilidade de um acordo específico com os países menos avançados do grupo ACP, podendo este ser alargado a outros países menos avançados (que não estejam integrados no actual conjunto de setenta países ACP).

No caso da opção conduzir a uma maior diferenciação dos ACP, esta deveria ser fundamentada recorrendo a um diversificado conjunto de critérios. Uma das possibilidades seria a utilização de indicadores de desenvolvimento, neste caso pesaria o grau de desenvolvimento em que cada país se encontra. Os países de mais baixo rendimento seriam tratados de forma distinta daqueles que apresentassem uma situação comparativamente mais favorável. Aqui poderiam ser utilizados *o rendimento per capita*<sup>20</sup> ou outros indicadores de desenvolvimento.

Outro critério que poderia ser utilizado para realizar a diferenciação destes países seria a introdução de Lomé à la Carte, consistindo na existência de diferentes acordos em sintonia com a natureza e conteúdo das relações de cooperação. Oferecendo várias alternativas em que cada país ou região escolheria a opção mais adequada à sua situação. Esta opção permitiria o aparecimento de diferentes tipos de parceria desde acordos de ajuda a uma Zona de Comércio Livre.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Há no entanto alguma reserva quanto à utilização *do rendimento per capita*, como indicador de desenvolvimento, pois além de nem sempre reflectir a realidade, no caso do país perder a sua situação preferencial este indicador iria certamente apresentar uma diminuição significativa.

Uma terceira forma de realizar a diferenciação seria através da análise do desempenho dos diversos países, este critério teria a vantagem de ser consistente com as novas políticas de ajuda, que dão ênfase à parceria com países que apresentem alguma credibilidade na cooperação para o desenvolvimento, na boa governação e no assumir de responsabilidades.

Por fim é ainda sugerida a fragmentação do grupo. Caberia então à UE negociar, posteriormente, um vasto conjunto de acordos com cada uma das três regiões ACP. Segundo esta opção o regime de trocas preferenciais seria progressivamente substituído pelo princípio da reciprocidade.

Esta última possibilidade iria permitir aos parceiros focarem a sua atenção em problemas específicos e assuntos relacionados com o desenvolvimento de cada uma das regiões. Mediante esta opção, poder-se-ia igualmente incentivar a integração destes países nos blocos económicos a que geograficamente pertencem.

No caso da África Sub-sahariana coloca-se a hipótese de em vez de um acordo se estabelecerem vários acordos sub-regionais, no entanto devido à fragilidade dos processos de integração regional talvez a opção mais realista seja a primeira.

Surge no entanto a ideia de que uma separação poderia ter como consequência, para os países ACP, um enfraquecimento do seu poder negocial, este aspecto seria particularmente importante para as pequenas ilhas das Caraíbas e Pacífico, que se veriam numa posição particularmente desfavorecida. Afinal o significado dos países ACP enquanto grupo só existe no âmbito da Convenção de Lomé. Por outro lado foi esta capacidade negocial reforçada que incentivou alguns países a aderirem à Convenção de Lomé.

Outro aspecto, igualmente desfavorável, à alternativa de uma separação deste grupo reside nas estruturas de diálogo já estabelecidas e que teriam que ser alteradas, ou mesmo substituídas, implicando um aumento dos procedimentos burocráticos e uma maior complexidade.

Também a possibilidade de uma mais estreita cooperação Sul-Sul surge como argumento para a manutenção do actual grupo de países ACP, embora esta cooperação não tenha sido muito significativa até à actualidade.

A fragmentação deste grupo poderia colocar estes países, principalmente os mais pobres, numa posição de dependência relativamente às respectivas potências regionais. Ainda em defesa da situação actual, surge uma interpretação de que a Convenção de Lomé não tem implicado uma maior discriminação dos países que não são por ela abrangidos.

Esta última posição não é contudo unânime, alguns dos novos países membros da UE vêem a Convenção de Lomé como uma relíquia pós-colonial com um cariz discriminatório. Defendendo ainda que o grupo ACP deveria evoluir de uma situação de identidade com uma base colonial para passar a incluir as nações caracterizadas por baixos indicadores de desenvolvimento humano.

## 5.6 Um alargamento aos restantes PMA

É cada vez mais reconhecida a necessidade de que futuros acordos de cooperação com os PVD tenham como principal objectivo a redução da pobreza. Por esta razão surge uma posição em que se defende a substituição dos actuais países ACP

por um grupo de países menos avançados, tentando desta forma melhorar as condições de vida das suas populações.

Esta ideia de substituição não ganhou no entanto adeptos por várias razões, a primeira seria a dificuldade de se estabelecer um acordo comercial e de ajuda que fosse capaz de satisfazer todas as pessoas pobres no Sul. Por outro lado a substituição não seria de modo algum vantajosa para os actuais países ACP que de alguma forma conseguiram relativamente à UE, manter uma certa coerência política, difícil de alcançar num grupo de características tão diversas. Muitos países menos avançados estão já incluídos no actual grupo de países ACP, e alguns países que apresentam rendimentos mais elevados, face aos restantes membros do grupo, são pequenas ilhas para as quais a Convenção de Lomé é muito importante, tal como programas de ajuda destinados às camadas mais pobres das suas populações.

Face às razões apresentadas a possibilidade mais realista seria a de um alargamento do grupo ACP aos nove PMA que ainda não são signatários da Convenção de Lomé, nomeadamente o Afeganistão, o Bangladesh, o Butão, a Birmânia, o Camboja, o Laos, as Maldivas, o Iémen e o Nepal. Esta decisão seria também corente com as regras da OMC que defendem que todos os países menos avançados deverão receber o mesmo tipo de tratamento, quer estejam incluídos ou não no actual grupo ACP. Dos países mencionados apenas o Afeganistão e a Birmânia não seriam candidatos aos programas de ajuda ao desenvolvimento da UE por não respeitarem os direitos humanos, nomeadamente nas questões relacionadas com o género.

Contudo também a alternativa de um alargamento não é aceite unanimemente.

As principais razões apontados são o risco de descaracterização e diluição das relações ACP/UE. Além de que os recursos financeiros de Lomé teriam neste caso que ser

repartidos por um número maior de países, que se caracterizam igualmente por uma situação de pobreza e elevada população, implicando uma maior dispersão da ajuda comunitária que desta forma veria reduzido o seu impacto no terreno. A ser assim, dever-se-á optar por uma solução em que o apoio prestado aos países menos avançados, não pertencentes ao grupo ACP, seja realizado fora do âmbito da Convenção de Lomé.

Esta decisão terá que ser tomada não apenas pelos países da UE mas deverá ser igualmente tida em atenção a opinião dos actuais países ACP, pois é uma questão que lhes diz respeito de forma directa.

## 6. CONCLUSÕES

A Convenção de Lomé está perante uma viragem, após 25 anos de cooperação num modelo que se revelou inovador desde o início. A situação mundial actual é bastante diferenciada da que se verificava à data da assinatura da primeira Convenção de Lomé. As novas exigências que se colocam a nível mundial forçam a que se estabeleça um acordo diferente daquele que tem vigorado.

É importante que se tente realizar um balanço dos resultados obtidos antes de se estabelecer um novo acordo. Contudo, é necessário ter em conta que se por um lado se torna complicado avaliar exactamente quais as vantagens efectivas que resultaram da aplicação das quatro convenções de Lomé, é também difícil deduzir qual seria a actual situação dos países ACP sem esta cooperação.

Uma das áreas onde as pressões, para que haja modificações, são mais fortes é relativamente ao regime comercial. O nível de preferências praticado pela UE ao abrigo da Convenção de Lomé é o mais favorável, quando confrontado com outros estabelecidos com os restantes países em desenvolvimento e que são os propostos para um acordo futuro, nomeadamente o SPG e as Zonas de Comércio Livre.

Para que um novo acordo respeite as regras da OMC a UE terá que abandonar o tratamento diferenciado de que beneficiam os países ACP, relativamente a outros países, e o carácter de não reciprocidade nas preferências concedidas. Tendo em conta que a UE é um mercado importante para os países ACP, esta perda ao nível das preferências poderá abalar ainda mais as suas economias. Nomeadamente nos pequenos países cuja economia externa assenta na exportação de um pequeno número de produtos, por vezes apenas num único produto, aos quais os instrumentos de Lomé

garantiam uma certa vantagem, como é o caso de alguns dos países produtores de bananas. Os pequenos produtores serão provavelmente os mais afectados uma vez que são também quem se depara com mais dificuldades em fazer frente à concorrência das grandes multinacionais.

A UE deverá apoiar os países ACP neste processo de transição, quer internamente, através de apoios à diversificação das suas economias, ajudando a desenvolver as actividade mais competitivas, quer ajudando na implementação de acordos a nível regional ou no melhoramento do funcionamento dos já existentes, de forma a permitir uma integração bem sucedida ao nível da economia mundial.

A questão da transição ao nível do regime comercial está directamente relacionada com a Cobertura Geográfica de Lomé e a diferenciação dos países ACP, pois será com base na sua situação diferenciada que os países terão que optar entre os diferentes regimes propostos.

Quase todos os PMA, com excepção de nove, fazem parte do grupo ACP. Estes países poderão continuar a beneficiar de um regime comercial muito semelhante ao que tem vigorado até agora na Convenção de Lomé que, no entanto, terá que ser alargado a outros PMA não ACP, assim como a aplicação de todos os outros instrumentos de cooperação, o que dadas as restrições orçamentais da UE poderá traduzir-se em perdas para os actuais países ACP.

Os países ACP não-PMA terão que optar por uma das alternativas propostas no Livro Verde, o que poderá também traduzir-se num retrocesso face à situação actual.

O agrupamento dos países em PMA e não-PMA com base apenas em indicadores económicos esconde muitas vezes alguma instabilidade a nível social e político. Alguns dos países menos avançados apresentam índices de desenvolvimento

humano mais elevados do que outros países incluídos no grupo não-PMA. Por outro lado alguns dos países não-PMA, como a maioria dos países insulares das Caraíbas, têm como base da sua economia a agricultura e o turismo, dois sectores que são bastante dependentes de factores imprevisíveis, como as condições climatéricas, e que consequentemente se traduzem em duas fontes de receita pouco estáveis. São exactamente países nesta situação que terão com mais brevidade aderir a um novo e menos benéfico regime comercial.

Um novo acordo terá que ter em atenção cada país isoladamente de forma a evitar que o fim do Regime de Lomé, tal com tem vigorado até à revisão de Lomé IV, tenha implicações demasiado negativas que possam implicar um retrocesso no nível de desenvolvimento dos países.

#### **BIBLIOGRAFIA**

A.K. (1998), Clear Skies at the Joint Assembly, *The Courier*, n°172, pp. 4-7, November-December.

ADE, ITAD, ICS (1997), Evaluation of EU Aid to ACP Countries, Phase I: Analysis of existing documents, Revised Draft Report, Policp.

AÏSSATOU, Guèye (1996), Les perspectives futures de la Convention de Lomé à la lumière de la conclusion de la série des négociations commerciales multilatérales d'Uruguay et de la Création de l'Organisation Mondiale du Commerce, Abidjan: in Euforic Home Page, Setembro.

BATES, Stephen (1997), 'Caribbean fury as EC accepts banana ruling', *The Guardian*, Bruxelas, 17 de Outubro.

CARVALHO, José António Sequeira (1996), La Politique de Coopération au Développement de l'Union Européenne a l'Égard des Pays ACP: Réflexions sur les axes stratégiques d'intervention, Textos de Apoio ao Mestrado em "Desenvolvimento e Cooperação Internacional" n°1, Lisboa: UTL, ISEG, CESA.

CHRISTOPOULOS, Stelios (1995), 'The Future of European Development Policy: 1995- A Watershed between Two Eras', *The Courier ACP-UE*, n.º 154, pp. 73-77.

COLLIER, Paul, GUILLAUMONT, Patrick, GUILLAUMONT, Sylvanie, GUNNING, Jan Willem (1997), *The Future of Lomé Europe's Role in African Growth*, pp. 285-304.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1985) – Direcção Geral de Informação, *O diálogo Europa-Sul*, Lille: Atelier Régional de Communication.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1995), Relatório Geral sobre a actividade da UE em 1994, Bruxelas: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1996), Direcção Geral do Desenvolvimento, *A cooperação UE-ACP em 1995, Que ajustamento estrutural*?, Bruxelas.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1996), Direction Générale du Développement, 20 Questions et 20 Réponses sur la Convention de Lomé entre la Communauté Européenne et les pays de l'éspace Afrique-Caraïbes-Pacifique, Bruxelles.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1996), Livro Verde sobre as relações entre a União Europeia e os países ACP no limiar do século XXI – Desafios e opções para uma nova parceria, Documento COM(96) 570 final, Bruxelas: CCE, 20 de Novembro.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1996), Relatório Geral sobre a actividade da UE em 1995, Bruxelas: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1997), Agenda 2000, para uma União Reforçada e Alargada, Luxemburgo: Serviço das publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1997), Direcção-Geral do Desenvolvimento, *Apoio da Comunidade Europeia ao Sector Privado nos países ACP*, Bruxelas: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1997), La Commission propose un partenariat nouveau avec les pays ACP, Bruxelles: Service du Porte-Parole, 29 Octobre.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1997), Relatório Geral sobre a actividade da UE em 1996, Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1998), Direction Générale du Développement, La Cooperation UE-ACP en 1997; Les enjeux de la négociation Post-Lomé, Bruxelles.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1998), Proposta de decisão do Conselho relativa ao financiamento dos custos fixos do sistema de gestão da assistência técnica em favor dos Estados ACP e dos PTU, Bruxelas: CCE, 15 de Junho.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1998), Proposta reexaminada de regulamento (CE) do Conselho relativo à cooperação descentralizada, Bruxelas: CCE, 08 de Julho.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1995), Quatrième Convention ACP-CE de Lomé telle que revissée par l'accord signé à Maurice, *Le Courrier*, n.º 155.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1998), Relatório da Comissão relativo ao funcionamento, em 1997, do sistema de estabilização das receitas de exportação instaurado pela Quarta Convenção ACP-CE tal como alterada pelo Acordo da Maurícia, Bruxelas: CCE, 23 de Setembro.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1998), Relatório Geral sobre a Actividade da UE em 1997, Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1999), Relatório Geral sobre a actividade da UE em 1998, Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

CONSELHO DE MINISTROS ACP-CE (1997), Convenções ACP-CE de Lomé, Compilação de Textos XX, 1 de Janeiro de 1995 – 31 de Dezembro de 1995, Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

CORM, Georges (1993), A Nova Desordem Económica Mundial, Na Origem dos Fracassos do Desenvolvimento, Lisboa: Instituto Piaget.

ECO, Umberto (1995), Como se faz uma tese em ciências Humanas (6ª Edição), Lisboa: Editorial Presença.

EUROSTAT (1997), EUROSTAT Anuário, Visão Estatística sobre a Europa 1986-1996, Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

EUROSTEP, ICVA, ACTIONAID (1999), The Reality of Aid, An independent Review of Development Cooperation 1997-1998, EARTHSCAN.

GAKUNU, Peter e MAERTEN, M. Claude (1999), Analyse de l'évolution du régime commercial de la Convention de Lomé et des conséquences de son éventuel maintien, Documento de Trabalho.

GAKUNU, Peter e MAERTEN, M. Claude (1999), Conséquences pour les pays ACP de l'utilisation du système de préférence généralisée (SPG), Documento de Trabalho.

KENNAN, Jane e STEVENS, Christopher (1997), From Lomé to the GSP: Implications for the ACP of Losing Lomé Trade Preferences, IDS (Institute of Development Studies) research paper for Oxfam GB.

LOWE, Phillip (1999), La Cooperation UE-ACP en 1998 Bilan et perspectives. Bruxelles: Document de Travail du Comité Développement du Parlemente Européen.

MCQUEEN, Matthew (1998), Lomé Versus Free Trade Agreements: The Dilemma Facing the ACP Countries, pp. 421- 442.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS (1997), O Futuro da Convenção de Lomé, Um primeiro Contributo da Delegação Portuguesa, Documento de Trabalho do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

PINHEIRO, João de Deus (1997), 'Relações UE/ACP no Terceiro Milénio', *Revista ELO-Cooperação e Desenvolvimento*, n.º 26, pp. 6-8.

PINHEIRO, João de Deus (1998), 'A Convenção de Lomé e Perspectivas para o Futuro', Revista ELO - Cooperação e Desenvolvimento, n.º 28, pp. 22-25.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) (1998), Relatório do Desenvolvimento Humano, Lisboa: Trinova Editora.

SÊRRO, Ana Maria Lourenço (1997), *A Cooperação ACP-UE, O papel do CDI no Tecido Empresarial*, Lisboa: Textos da Universidade Moderna.

WATTS, Patrick (1998), 'Losing Lomé: The potential Impact of the Commission Guidelines on the ACP non-Least Developed Countries', *Review of African Political Economy*, n.°75, pp. 47-71.

WHITEMAN, Kaye (1998); 'Africa, the ACP and Europe: The Lessons of 25 years', *Development Policy Review*, Vol. 16, pp. 66-71.